

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 231, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 638/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1230, de 03 de novembro de 2020, que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 638

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 25 de julho de 2024.

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2020 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.230/SEI-MCOM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 691/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931869** e o código CRC **E449E043** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10151/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão - Processo nº 01250.059692/2018-51.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata da renovação de outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 12/05/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7255606** e o código CRC **EB6345C8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10151/2021/MCOM - Processo nº 01250.059692/2018-51 - Nº SEI: 7255606

Rádio TV Do Maranhão Ltda.
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ao Exmo. Sr.

Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2018-2028.

São Luís/MA, 03 de outubro de 2018.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM (102.5 MHz), na cidade de SÃO LUÍS/MA, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2018-2028**.

Ressaltamos que não foi possível reunir toda a documentação necessária, contudo, em breve encaminharemos os documentos faltantes.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Maranhão Pereira, nº 1381 - Dorianópolis
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4040 / 3502-5600 /
08894-5775001 / 00983-3111(Toll)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio TV do Maranhão Ltda		
CNPJ:	06.339.501/0001-83	CEP da sede:	65032-075
Endereço da sede:	Avenida dos Africanos, nº 77, bairro Areinha, São Luís/MA		
E-mail de contato:	paulofalcao@gruposildenifalcao.com.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
Período da renovação:	2018 - 2028		
Localidade da renovação:	São Luís	UF:	PI

Eu, ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº: 001.889.483-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios da entidade; (b) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO I

Contrato social consolidado



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM DENOMINAÇÃO RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados **ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 257.842 SSP – MA, inscrito no C.I.C nº 001.889.483-68, residente à Praia do Araçagy s/nº – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000; **IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 336.584 SSP –MA, inscrita no C.I.C nº 331.458.223-49, residente à Praia do Araçagy s/nº – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000 e **MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 122.569 SSP –MA, inscrito no C.I.C nº 011.918.023-53, CRC nº 526, neste ato como inventariante do espólio pelo seu falecimento, a viúva Srª. **MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.491.164 SSP/MA, inscrita no C.I.C nº 011.918.023-53, residente e domiciliada no Sítio “Graças a Deus” – Turu, São Luís-MA, CEP 65.066-190, únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77– Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ sob o nº 06.339.501/0001-83, com Denominação Social de RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, com Contrato de Constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 212.000.2327-3 em 20/10/80, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mediante o falecimento do sócio **Milton de Sousa Barbosa Uchoa**, a inventariante do espólio Srª **Maria de Jesus Gonçalves Barbosa**, transfere para o sócio remanescente **Zildêni Falcão de Oliveira**, todos já identificados, o valor de 16.000 (dezesesseis mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, de participação de espólio Milton de Sousa Barbosa Uchoa, no capital da empresa pelo que a inventariante do espólio, Sra. Maria de Jesus Gonçalves Barbosa, dá plena quitação do valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) neste ato;

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula anterior, a participação dos sócios no capital da empresa fica constituída de 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada e da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (em R\$)
Zildêni Falcão de Oliveira	288.000	R\$ 288.000,00
Ieda Maria A. F. de Oliveira	112.000	R\$ 112.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Zildêni Falcão de Oliveira e Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira**, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida dos Africanos, 77 – Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410;

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios;



SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (em R\$)
Zildêni Falcão de Oliveira	288.000 cctas	R\$ 288.000,00
Ieda Maria A. F. de Oliveira	112.000 cotas	R\$ 112.000,00
TOTAL	400.000 cotas	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e/ou comercial, em quaisquer localidades do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e a música funcional;

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/10/80 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **Zildêni Falcão de Oliveira e Iêda Maria Falcão de Oliveira**, já devidamente identificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

Handwritten signature and text:
 02.11.81
 Zildêni Falcão de Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, ou interditado, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São Luís-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular em 3 (três) vias.

São Luís-MA, 20 de setembro de 2006.

3. OFÍCIO DE NOTAS
RUA: HENRIQUE LUAL, 402 - CENTRO
SÃO LUÍS - MA
FONE: (98) 221-2419 - 232-1810

RECONHEÇO A FIMA POR SEMELHANÇA
EJUPGAI11-MARIA DE JESUS GONÇALVES.....
BÁRBOSA
EJUPGxBL11-EDDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA
EJUPGxBO11-ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA...

SÃO LUÍS, 07/11/2006.

Em test. _____ da Perícia.

DAGUERTE SOEIRO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Felicit
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

Eda Maria Falcão
EDDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA

Milton de Sousa Barbosa Uchôa
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA

INVENTARIANTE: MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2006
SOB O NÚMERO: 20060382180
Protocolo: 06/038218-0
Empresa: 21 2 0002327 3
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM DENOMINAÇÃO RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 257.842 SSP-MA, inscrito no C.I.C nº 001.889.483-68, residente à Praia do Araçagy S/N – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000; IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da C.I. nº 336.584 expedida pela SSP-MA, inscrita no C.I.C nº 331.458.223-49, residente à Praia do Araçagy S/N – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77, Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ sob o nº 06.339.501/0001-83 com Denominação Social de RÁDIO “TV” DO MARANHÃO LTDA, com Contrato de Constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 212.000.2327-3 em 20/10/80, resolvem alterar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social, registrada sob o nº 20060382180, na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 09/11/2006, a qual passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá aos sócios **Zildêni Falcão de Oliveira** e/ou **Iêda Maria Falcão de Oliveira**, já devidamente identificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, juntos ou isoladamente; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

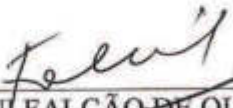
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Consolidado e das alterações subsequentes.



RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular em 03(três) vias.

São Luís-MA, 12 de Maio de 2009.


ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA


IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/05/2009
RUA DO NÚMERO 20092286578
CNPJ nº 09026857-8
Inscrição nº 21.2.0002327-3
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ADALBERTO AMARAL FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL
Nº AB 169780



3. OFÍCIO DE NOTAS
RUA: HENRIQUE LEAL - 402 - CENTRO
SAO LUIS - MA
FONE: (98) 221-7419 - 232-1322

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA
[CA7E0F12]-ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA
[CA7E0F12]-IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA
[CA7E0F12]-RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

SAO LUIS: 02/06/2009.

Em test., _____ as Varas

DA COBERTA E SOSTERIDA
TABELADO SUBSTITUTO



RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

14ª Alteração Contratual

ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, RG 257.842 SSP-MA, CPF 001.889.483-68, e **IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, RG 336.584 SSP-MA, CPF 331.458.223-49, casados em regime de comunhão universal de bens e residentes na Praia do Araçagy S/N, Paço do Lumiar- MA, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77, Areinha, São Luís- MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ: 06.339.501/0001-83 com Denominação Social de **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA**, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200023273 em 20/10/80, resolvem alterar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no endereço acima citado, teve o número do CEP "desmembrado" dos demais bairros da mesma Avenida, e por isso o seu endereço correto passa a ser Avenida dos Africanos, 77, 1º andar, Areinha CEP: 65.032-075, conforme informação dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial dos sócios **ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA** e **IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, que antes era na Praia do Araçagy, S/N, Paço do Lumiar- MA, passou a ser na Rua Agenor Vieira, 10, apartamento 401, Edifício Malibu, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-020, São Luís-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Documento de Identidade Civil da sócia **IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, de nº 336.584, SSP/MA, foi substituído pelo nº 036196922008-7.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Consolidado e das alterações subseqüentes.



RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA
CNPJ: 06.339.501/0001-83

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

São Luís- MA, 10 de Maio de 2011


Zildene Falcão de Oliveira


Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2011
B O NÚMERO: 20110477308
Protocolo: 11/047730-8
Empresa: 21 2 0002327 3
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA




CLEDIRCE BASTOS DA FONSECA
SECRETARIA GERAL

Nº AD 085.762

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO II

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RADIO TV DO MARANHÃO LTDA**CNPJ.: 06.339.501/0001-83**

Av dos Africanos, 77, 1º andar, Areinha - São Luís - MA - CEP: 65.032-075

BALANÇO

Encerrado em: 31 de Dezembro de 2017

ATIVO		PASSIVO	
Caixa e Bancos	12.474,47	Fornecedores	53.671,16
Clientes	3.075.973,25	Obrigações Trabalhistas	921.289,94
Outros Crédito	-16.450,00	Crédito Rotativo	188.727,03
Impostos a Recuperar	25.748,06		
Aplicação	6.505,73		
Ativo Circulante	3.104.251,51	Passivo Circulante	1.163.688,13
Realizável a Longo Prazo	2.676.874,62	Exigível a Longo Prazo	
Coligadas	2.676.874,62	Parcelamento 12996/14	217.794,84
		Empréstimo/Financiamentos	648.704,51
Investimentos	2.551,76	Obrigações Tributárias	2.089.970,75
Outros Investimentos	2.551,76	Coligadas	611.163,18
Imobilizado	196.121,19	Passivo Não Circulante	3.567.633,28
Máquinas, Equip. e Ferramentas	1.551.893,01	Capital Social	400.000,00
Veículos	349.097,41	Reservas	31.094,75
Móveis e Utensílios	45.015,72	Lucro (Prejuízo) do Acumulados	212.352,45
Computadores e Periféricos	17.604,57	Resultado do Exercício	1.029.775,37
(-) Depreciação do Imobilizado	-1.767.489,52	Patrimônio Líquido	1.248.477,67
Ativo Não Circulante	2.875.547,57		
TOTAL DO ATIVO	5.979.799,08	TOTAL DO PASSIVO	5.979.799,08

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Período Operacional (01/01/2017a 31/12/2017) - Em reais

Receita de Venda	
Receita de Prestação de Serviços	3.880.800,17
RECEITA BRUTA	3.880.800,17
(-) PIS S/ Receita	-24.822,19
(-) COFINS S/ Receita	-114.314,09
(-) Devolução ou Cancelamento	-61.999,80
RECEITA LÍQUIDA	3.679.664,09
(-) Custos dos Serviços Prestados	0,00
LUCRO BRUTO	3.679.664,09
(-) Despesas Operacionais	-2.259.278,25
Despesas Administrativas	-1.895.179,44
Despesas Financeiras	-364.098,81
Outras Registros Operacionais	875,01
RESULTADO OPERACIONAL	1.421.260,85
(-) Provisão para CSLL	-109.981,45
(-) Provisão para IRPJ	-281.504,03
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.029.775,37

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2017


Zildene Falcão De OliveiraSócio Administrador
CPF: 001.889.483-68
Marcio Greick Feitosa Torres

Contador (CRC-CE nº 10859 T-MA)

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO III

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008) até o dia quatro (04) do mês de setembro (09) do ano corrente constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil** contra: **RADIO TV DO MARANHAO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.339.501/0001-83**.

CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Rosalina Nascimento Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552**, consultei e digitei. E eu, **Ricardo Gomes Castro, Secretário Judicial da Distribuição**, subscrevo e assino. São Luís/MA, 4 de setembro de 2018.


RICARDO GOMES CASTRO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS-MA.

PERÍODO DE PESQUISA: 20 ANOS

PESQUISA NOS SISTEMAS THEMISPG e PJE.

IMPRESSO: 04/09/2018 10:49:55: 28

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO IV

Prova de inscrição no CNPJ



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.339.501/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/1980
NOME EMPRESARIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAO LUIS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS AFRICANOS		NÚMERO 77	COMPLEMENTO ANDAR: 1º;
CEP 65.032-075	BAIRRO/DISTRITO AREINHA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPOZILDENIFALCAO.COM.BR		TELEFONE (98) 2109-7752 / (98) 2109-7785	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

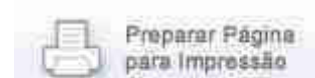
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/10/2018** às **14:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO V

Prova de regularidade perante a Fazenda estadual



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 062088/18

Data da

27/08/2018 08:51:42

Inscrição Estadual: 121060390

CPF/CNPJ: 06339501000183

Razão Social: RADIO TV DO MARANHAO LTDA

Endereço: AVE DOS AFRICANOS, 77 ANDAR: 1 ; CEP: 65032075

Telefone: (98)21097752

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/12/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO VI

Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TV DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **06.339.501/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:22 do dia 03/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO VII

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06339501/0001-83
Razão Social: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA
Nome Fantasia: RADIO SÃO LUIS
Endereço: AV AFRICANOS 77 / AREINHA / SÃO LUIS / MA / 65031-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092202543061165173

Informação obtida em 03/10/2018, às 14:40:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO VIII

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TV DO MARANHAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.339.501/0001-83

Certidão nº: 157145402/2018

Expedição: 27/08/2018, às 08:53:28

Validade: 22/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TV DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.339.501/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

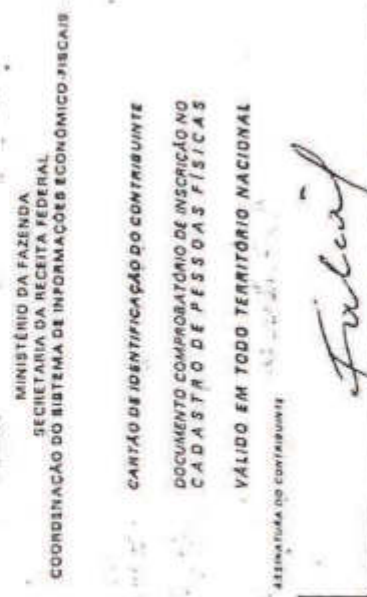
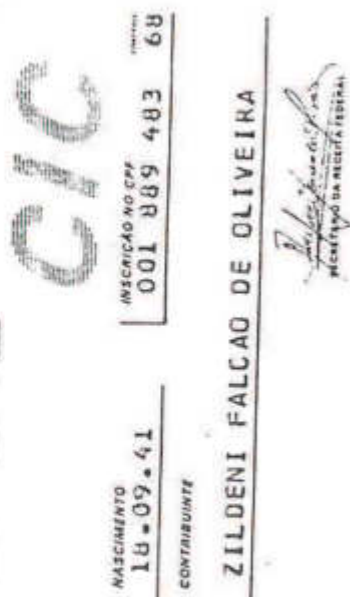
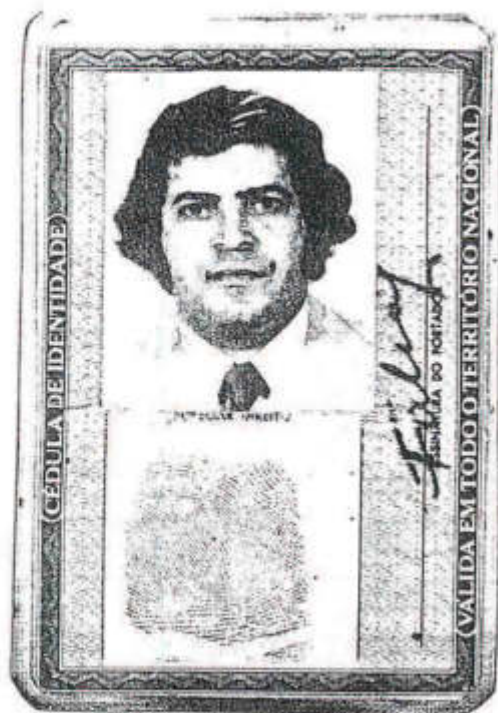
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO IX

Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios da entidade

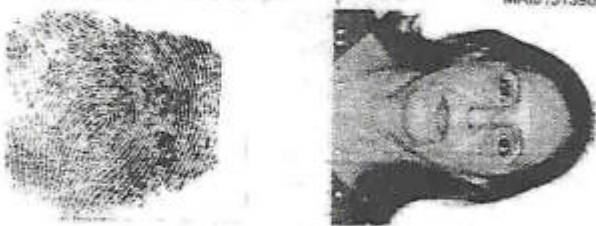




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EST. DO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI913139033



Ieda Falcao
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 036196922008-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2008

NOME IEDA MARIA ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO DE QUEIROZ ALMEIDA E IRACEMA ABRAAO ALMEIDA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 24/04/1945

DOC ORIGEM CASAM. N.1029 FLS.543 LIV.058-B

CPF 331458223-49 RG ANTERIOR 0000000336584

SÃO LUIS-MA P-200

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Endereço:
Rua Agamenor Vieira, 10, apto 401 Ed. Malibu.
São Francisco. CEP: 65076-020

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO X

Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
CNPJ:	06.339.501/0001-83	CEP da sede:	65032-075
Endereço da sede:		Avenida dos Africanos, nº 77 – 1º andar, Bairro Areinha	
E-mail de contato:		paulofalcao@grupozildenifalcao.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ (X) Radiodifusão sonora em frequência modulada	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade da renovação:		São Luís	UF: MA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA:	RNP 060196805-0
E-mail de contato:	yaskaramaria1@gmail.com

Eu, **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 349.085.523-04, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Atesto o atendimento às normas vigentes e que não há ocorrência de interferências da estação da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do profissional habilitado

De acordo.



Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:	Av. dos Africanos, nº 77 – 1º andar, bairro Areinha				
Município:	São Luís	UF:	MA	CEP:	65032-075
Coordenadas geográficas:	Latitude: 02° 32' 43" S			Canal/Frequência:	273 / 102,5 MHz
	Longitude: 44° 17' 45" W			Classe:	A4
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA				
	Modelo: BECP 4H				
	Polarização: () Horizontal () Vertical (X) Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV): 180				
	Nº de elementos:	4	Ganho:	3.22 dB	
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 56 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP				
	Modelo: LF 3 1/8		Comprimento: 80 metros.		
Transmissor principal:	Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda				
	Modelo: FM10000				
	Potência de operação (kW): 10				
	Homologação: 00596-03-00518				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda				
	Modelo: FM 5000				
	Potência de operação (kW): 5				
	Homologação: 00596-03-00518				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
SIM					
Outros Equipamentos Autorizados					
ESTÚDIO					

Endereço:	Av. dos Africanos, nº 77 – 1º andar, bairro Areinha, CEP: 65032-075		
Município:	São Luís	UF:	MA
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180207108

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **060196805-0**

2. Contratante

Contratante: **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.339.501/0001-83**

AVENIDA DOS AFRICANOS

Nº: **77**

Complemento: **1º andar**

Bairro: **AREINHA**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65032075**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.339.501/0001-83**

AVENIDA DOS AFRICANOS

Nº: **77**

Complemento:

Bairro: **AREINHA**

Cidade: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

CEP: **65032075**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **26/09/2018**

Previsão de término: **03/10/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

7 - FISCALIZACAO

Quantidade

Unidade

15 - VISTORIA > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

5 - LAUDO TECNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA - CNPJ: 06.339.501/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **26/09/2018**

Nosso Número: **8301689609**

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO XI

Certidão da Junta Comercial



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DADOS DA EMPRESA					
NOME EMPRESARIAL RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA					
NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO			
NIRE (SEDE) 212.0002327-3	CNPJ 06.339.501/0001-83	DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO 20/10/1980	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 07/10/1980		
ENDEREÇO COMPLETO AVE DOS AFRICANOS, Nº 77, 1º ANDAR, AREINHA, CEP 65032-075, SÃO LUÍS, BRASIL					
CAPITAL R\$ 400.000,00		CAPITAL INTEGRADO R\$ 400.000,00			
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006) NÃO		PRAZO DE DURAÇÃO			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO					
DATA 21/07/2011	ATO ALTERAÇÃO	NUMERO 20110477308	EVENTOS ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
OBJETO SOCIAL					
TIPO	DESCRIÇÃO		CÓDIGO		
PRINCIPAL	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA		6021700		
SÓCIOS					
NOME EMPRE. / SÓCIO	CPF	CARGO	ENTRADA	SAIDA	VALOR PARTI.
ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	001.889.483-68	ADMINISTRADOR	12/05/2009		R\$ 0,00
ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	001.889.483-68	SÓCIO	07/10/1980		R\$ 288.000,00
IEDA MARIA ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA	331.458.223-49	ADMINISTRADOR	12/05/2009		R\$ 0,00
IEDA MARIA ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA	331.458.223-49	SÓCIO	07/10/1980		R\$ 112.000,00

Rádio TV Do Maranhão Ltda.
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ao Exmo. Sr.

Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Complemento ao processo de Renovação de Outorga, para o período de 2018-2028.

REF: Processo nº 01250.059692/2018-51

São Luís/MA, 12 de dezembro de 2018.

A RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM (102.5 MHz), na cidade de SÃO LUÍS/MA, vem mui respeitosamente encaminhar documentação complementar ao processo de Renovação de Outorga para o período de **2018-2028**.

Aproveito a oportunidade para justificar a pendência com a relação a certidão negativa de débitos federais, uma vez que, ao tentar emití-la no site da Receita Federal, a mesma saiu positiva devido ao inadimplemento de obrigações estabelecidas no processo nº 0034723-76.2016.4.01.3700. Com isso, indicamos um imóvel constituído de terreno e casa com o objetivo de garantir o valor da dívida cobrada nesta execução fiscal, sendo efetuada a penhora sobre o imóvel.

Sendo assim, em 07 de novembro de 2018 o Juiz federal titular da 11ª Vara/SJMA WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, elaborou uma decisão judicial (em anexo) solicitando ao procurador a expedição da certidão, uma vez que, sendo efetivada a penhora, o contribuinte tem total direito à certidão positiva com efeito de negativa para que a entidade possa dar continuidade aos seus processos perante ao Ministério, sem que nenhum dano seja causado a esta emissora. No entanto, estamos aguardando a expedição do documento desde o dia 13 de novembro, e o procurador ainda não encaminhou a certidão para a Fazenda Nacional.

Pelo disposto acima, apesar de a entidade ainda não possuir a certidão negativa federal, solicitamos a aceitação por parte desse Ministério, da decisão do Juiz.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 65.175-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-1949 / 3062-5920 /
8884-5726 (0800 011111 TTM)

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO I

Prova das obrigações eleitorais dos sócios



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **IEDA MARIA ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0015 2815 1171**

Zona: 003

Seção: 0411

Município: 9210 - SAO LUIS

UF: MA

Data de Nascimento: 24/04/1945

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: IRACEMA ABRAO ALMEIDA
FRANCISCO QUEIROZ ALMEIDA

Certidão emitida às 10:49 de 18/10/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KOY8.XDFL.ZZQ2.ICJ5



JUSTIÇA ELEITORAL
1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS - MA
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 2800 Telefone 9821078826



Certidão

Certifico, com base nos registros constantes do cadastro eleitoral, que o eleitor ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA, filho de ZILDA MARINHO FALCAO DE OLIVEIRA e de BENIGNO GOMES DE OLIVEIRA, nascido em 18/09/1941, na cidade de RECIFE/PE, cuja inscrição eleitoral nº 001287891139, da Seção nº 299 da 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS - MA, foi cancelada, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende o alistamento eleitoral nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Certifico, ainda, que o referido eleitor está quite com a Justiça Eleitoral. Esta certidão é válida somente até o dia 04/11/2018.

Em 17 de outubro de 2018.

VICTOR HUGO FREITAS MACHADO CANDIDO
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO II

Certidão Específica da Junta Comercial



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

NIRE: 21 2 0002327 3

CNPJ: 06.339.501/0001-83

endereço: AVE DOS AFRICANOS

complemento: 1º ANDAR

número: 77

bairro: AREINHA

CEP: 65032-075

município: SÃO LUÍS

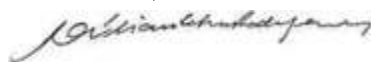
UF: MA

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	21200023273	20/10/1980	CONTRATO
021	1047/82	20/12/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	792/83	24/08/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	1143/84	14/11/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	923/85	20/09/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	1386/86	21/10/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	1574/87	13/11/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	824/88	14/06/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	1588/88	10/11/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	026/90	10/01/1990	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	3030	14/08/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	3678	04/09/1997	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	3676/98	20/08/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20020398310	03/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20040462463	09/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20060382180	09/11/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
710	070175624	19/06/2007	CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - EMPRESÁRIO
021	20090266579	12/06/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

SÃO LUÍS - MA, 29 de outubro de 2018



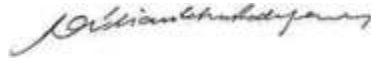
LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

***18055521**

18/055521-9

021 20110477308 21/07/2011 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

SÃO LUÍS - MA, 29 de outubro de 2018



LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

***18055521**
18/055521-9



00347237620164013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA - SÃO LUÍS



Nº de registro e-CVD 04709.2018.00113700.1.00238/00032

PROCESSO: 0034723-76.2016.4.01.3700
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: RADIO TV DO MARANHAO LTDA

DECISÃO

Trata-se de pedido de **TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL** ajuizada por **RADIO TV DO MARANHÃO LTDA** em face da **FAZENDA NACIONAL** para que seja determinada a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa sobre os débitos cobrados na presente execução.

O executado indicou um imóvel constituído de terreno e casa, avaliado unilateralmente em 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais) à penhora, com o objetivo de garantir o valor da dívida cobrada nesta execução fiscal.

Intimada para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 198), a União, após requerer a diligência via sistema BACENJUD, sustentou que concordaria com a nomeação do bem oferecido, desde que a penhora eletrônica restasse insuficiente e fosse juntada aos autos, pelo executado, a outorga uxória e a certidão atualizada.

Exigiu, ainda, a formalização da penhora, a lavratura do respectivo termo de penhora com a avaliação por oficial de justiça, e o registro da penhora no competente Cartório do Registro de Imóveis.

Tentativa frustrada de penhora on-line (fls. 209/209-v).

Outorga uxória e certidão de ônus real atualizada apresentada aos autos pela exequente (fls. 214/216).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO em 07/11/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 20227923700254.



00347237620164013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA - SÃO LUÍS



Nº de registro e-CVD 04709.2018.00113700.1.00238/00032

Decisão determinando a efetivação da constrição sobre o bem, em caráter de urgência (fls. 228).

Em cumprimento à decisão prolatada, foi efetuada a penhora sobre o imóvel, avaliado em R\$ 2.600.000,00, suficiente para a garantia dos valores cobrados nesta execução (fls. 230), sendo registrada pelo oficial de justiça no 1º cartório de registro de imóveis de Paço do Lumiar, conforme certidão de fls. 232.

Autos conclusos.

Segundo o art. 300 do CPC "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso, a probabilidade do direito está evidenciada, porque, uma vez efetivada a penhora, o contribuinte tem direito à certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.

Por outro lado, o perigo de dano resulta dos fatos que traduzem os percalços pelos quais a empresa pode passar caso não consiga obter a certidão que deseja, especialmente a necessidade de renovação de sua concessão perante o Ministério das Comunicações.

Por essas razões, **DEFIRO** o requerimento de tutela provisória cautelar incidental para determinar que o exequente, ou quem lhe faça as vezes, forneça a Certidão Positiva com efeito de Negativa ao executado, salvo a existência de outros débitos que impeçam a expedição da certidão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Anote-se procuração de fls. 185.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO em 07/11/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 20227923700254.



00347237620164013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA - SÃO LUÍS



Nº de registro e-CVD 04709.2018.00113700.1.00238/00032

Cumpra-se.

São Luís/MA, 7 de novembro de 2018

ASSINATURA ELETRÔNICA
WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Juiz federal titular da 11ª Vara/SJMA

Recebidos em 7 de novembro de 2018

Secretaria 11ª Vara/MA

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CNPJ nº 06.339.501/0001-83

Av. dos Africanos, nº 77, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65032-075

Ao Ilmo. Sr.

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS CESAR PONTES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita prosseguimento no processo de Renovação de Outorga para o período 2018-2028.

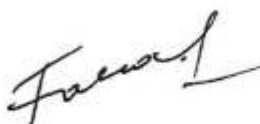
REF.: Processo nº 01250.059692/2018-51.

São Luís/MA, 08 de fevereiro de 2019.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Luís/MA, vem mui respeitosamente solicitar o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga para o período 2018-2028 desta emissora, tendo em vista que toda a documentação anteriormente solicitada já foi encaminhada.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA

CPF nº 001.889.483-68

ADMINISTRADOR



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 66.135-222 - Fátima/CE
Fone: (85) 3325-4949 / 3062-5600
(66) 64-6775 (O) / 99663-0111 (T/M)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TV DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **06.339.501/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:35 do dia 15/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TV DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 06339501000183

Presidente:

Endereço: Avenida dos Africanos - Areinha

E-mail: contabilidade@grupo zildenifalcao.com.br

Capital Social: 400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.889.483-68	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
331.458.233-49	IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.889.483-68	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA	
331.458.233-49	IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Telefone: (98) 2109-7752	E-mail: contabilidade@grupozildenifalcao.com.br
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Número do Fistel: 18000001039
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR105/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento: 1º andar	
Bairro: Areinha	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE	Complemento:	
Bairro: AREINHA	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Presidente Médici	Complemento:	
Bairro:	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65031000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Presidente Médici	Complemento:	
Bairro:	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65031000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA
Latitude: -2.54528	Longitude: -44.295

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323221076						Número Indicativo: ZYC625					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.545				Longitude: -44.295				Cota da base: 5.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 013589XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado.					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .40 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4H						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCl: 56 m		ERP Máximo: 17.38 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	10°: 2.33	20°: 2.18	30°: 1.93	40°: 1.66	50°: 1.42	60°: 1.11	70°: 0.79	80°: 0.53	90°: 0.45	100°: 0.62	110°: 0.98
120°: 1.39	130°: 1.72	140°: 1.84	150°: 1.82	160°: 1.71	170°: 1.56	180°: 1.41	190°: 1.27	200°: 1.11	210°: 0.93	220°: 0.76	230°: 0.6
240°: 0.42	250°: 0.25	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0.17	330°: 0.7	340°: 1.35	350°: 1.94
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 048388XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado.					
Fabricante:						Potência de Operação: 5.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .40 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 17.38 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	483	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga			Técnico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291160004161988	006	Portaria	Dentel-MA	21/02/1989	13/03/1989	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111190	Despacho	MC	11/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	10391	Despacho	MC	01/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	07/08/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	57	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	07/05/2010	15/10/2010	Multa	Jurídico
53500.078164/2017-24	13318	Ato	ORLE	25/10/2017	14/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------	-----

Transmissor Principal

Código Equipamento

013589XXX0518

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante



Modelo

Equipamento não encontrado.

Potência de Operação

10.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo

Mosaico

LF 3 1/8

Comprimento da Linha

80.00

m

Atenuação

.40

dB/100m

Perdas Acessórias



Impedancia

50.00

ohms

Antena Principal

Fabricante

TEEL-TELE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

Modelo

BECP-4H

Ganho

3.22

dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

180

Polarização

Circular



HCI

56

m

Nulos

Mosaico

Observações

X

ERP Máximo



Antena

10°



0 °

2.28

10 °

2.33

20 °

2.18

30 °

1.93

40 °

1.66

50 °

1.42

60 °

1.11

Mosaico

70 °

0.79

80 °

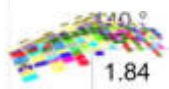
0.53

90 °

0.45



110 °	0.98
120 °	1.39
130 °	1.72
140 °	1.84
150 °	1.82
160 °	1.71
170 °	1.56
180 °	1.41
190 °	1.27
200 °	1.11
210 °	





220 °

0.76

230 °

0.60

240 °

0.42

250 °

0.25

260 °

0.10

270 °

0.00

280 °

0.00

290 °

0.00

300 °

0.00

310 °

0.00

320 °

0.17



340 °
1.35
350 °
1.94

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{\max})^2$, sendo que:

$(E/E_{\max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimuth considerado.

$(E/E_{\max})^2 = (E_H/E_{\max})^2 \times (E_V/E_{\max})^2$

$(E_V/E_{\max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)

5.00	Buscar
------	--------

Latitude

2	°
32	'
43	"

☐ N ☒ S

Longitude

44	°
17	'
42	"

☐ E ☒ O





← Fechar



Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS: ° ' " ☐ N ☐ S

Longitude em DMS: ° ' " ☐ E ☐ O

Latitude em DEC: Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Latitude em DMS: Longitude em DMS:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 01250.059692/2018-51

Canal: 273

Frequência: 102.5
MHz

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Localidade: São Luís

UF: MA

Entidade: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito	c	4406994

no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3428934 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	N	3428934 Pág. 33 a 37
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	3428934 Pág. 33
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	3428934 Pág. 35
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	3428934 Pág. 35
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	3428934 Pág. 35
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	3428934 Pág. 35
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	

5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	3428934 Pág. 35
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).		
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	3428934 Pág. 34
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	3428934 Pág. 34
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	3428934 Pág. 34
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	3428934 Pág. 34

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	3428934 Pág. 34
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	3428934 Pág. 37
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3428934 Pág. 33 a 37

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

O Laudo de Vistoria foi protocolado em 03/10/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/07/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407007** e o código CRC **A95BFF03**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4407007

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11825/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.059692/2018-51**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Luís/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	- Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
- As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal; • endereço do estúdio principal;	- Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	- Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de potência e frequência nos transmissores principal e auxiliar da estação;	- Apresentar as medidas de potência e frequência, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

- Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	- Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
---	--

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/07/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4408551** e o código CRC **FDC5566C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4408551



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24124/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de julho de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.339.501/0001-83)
Avenida Presidente Médice, 77 - Bairro Areinha
65032-075 - São Luís-MA

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.059692/2018-51.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11825/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4408864** e o código CRC **94728585**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4408864

Data de Envio:

14/08/2019 11:48:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pffalcao@me.com
atendimento@completta.com.br
paulofalcao@grupozildenifalcao.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.059692/2018-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4408864.html
Nota_Tecnica_4408551.html

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ao Exmo. Sr.

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 24124/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC.

REF.: Processo nº 01250.059692/2018-51 - SEI nº 4408864.

São Luís/MA, 20 de agosto de 2019.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM (102.5 MHz), na cidade de SÃO LUÍS/MA, em atenção a Nota Técnica nº 11825/2019/SEI-MCTIC, anexa ao Ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar laudo de vistoria atualizado, tendo em vista que esse Ministério alterou o modelo padrão de laudo para fins de Renovação de Outorga.

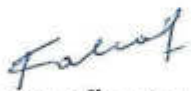
Dessa forma, visamos sanar todas as irregularidades expostas na Nota Técnica nº 11825/2019/SEI/MCTIC, e concluir o processo de Renovação de Outorga referente ao período de 2018-2028 desta emissora.

Esclarecemos ainda que o endereço da estação transmissora e do estúdio foram encaminhados divergentes do autorizado devido a alteração da denominação do logradouro em questão, pois o mesmo era anteriormente denominado como **Avenida Presidente Médici**, e atualmente se denomina **Avenida dos Africanos**.

Em relação às coordenadas geográficas, ressaltamos que aconteceu um erro de digitação, e frisamos que as coordenadas verificadas na vistoria estão de acordo com o autorizado.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

CPF nº 001.889.483-68

Sócio-Administrador



Grupo Compietta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Distrito Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98384-5775(OI) / 99933-0111(TAM)

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO TV DO MARANHAO LTDA				
CNPJ:	06.339.501/0001-83				
Endereço Sede:	AVENIDA DOS AFRICANOS, 77, AREINHA				
Município:	SÃO LUÍS	UF:	MA	CEP:	65032-075
E-mail contato:	paulofalcao@grupozildenifalcao.com.br / pffalcao@me.com				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada					
		Radiodifusão de Sons e Imagens					
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital					
Canal:	273		Classe:	A4	Prefixo:	ZYC625	
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)		102,5		
Potência (kW) :	5						
Localidade da Outorga:		SÃO LUÍS				UF:	MA

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA		
CREA nº:	11.971-D	UF:	CE
E-mail de contato:	yaskaramaria1@gmail.com		

(*) – Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 77, AREINHA						
Município:	SÃO LUÍS				UF:	MA	CEP: 65031000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	02	°	32	'	43	, 00 " S (S/N)
	Longitude:	44	°	17	'	42	, 00 " (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA									
	Modelo: BECP-4H									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		X	Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 180									
	Nº de elementos: 4									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 56									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:									
	Modelo:									
	Polarização:		Horizontal		Vertical			Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):									
	Nº de elementos:									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA									
	Modelo: LF 3 1/8”									
	Comprimento medido (m): 80									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:									
	Modelo:									
	Comprimento medido (m):									
Transmissor Principal:	Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA									
	Modelo: FM10000									
	Homologação: 00596-03-00518									
	Potência de operação medida (kW): 10									
	Frequência medida (MHz): (*)		Vídeo (TV)				Áudio (FM/TV)		102,5	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA									
	Modelo: FM5000									
	Homologação: 00596-03-00518									
	Potência de operação medida (kW): 5									
	Frequência medida (MHz): (*)		Vídeo (TV)				Áudio (FM/TV)		102,5	

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: AVENIDA DOS AFRICANOS, 77, AREINHA
Município: SÃO LUÍS **UF:** MA **CEP:** 65032075

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Medidor de campo: POTOMAC, Série 1736
Frequencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
Watímetro: BIRD, modelo 43
Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
Gerador de áudio: AM-700
Analisador de áudio: AM - 700
Multímetro, FLUKE - 87 III
Alicate amperímetro, FLUKE
Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529
Analisador de Espectro : HEWLETT PACKARD - HP 8535 E

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
CREA/ CE Nº: 11.971-D
Local / Data: SÃO LUÍS/MA, 26 DE SETEMBRO DE 2018
Assinatura: Yaskara Grangeiro

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 26/09/2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Luís/MA

Data: 26/09/2018

Nome do Profissional Habilitado: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

CREA/CE Nº: 11.971-D

Yaskara Grangeiro

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Yaskara Maria Grangeiro Vieira, esteve nesta cidade de São Luís, no Estado de Maranhão, no dia 26/09/2018 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: São Luís/MA

Data: 26/09/2018

Nome do Representante Legal: Zildeni Falcão de Oliveira

Cargo que exerce na Entidade: Sócio Administrador

Zildeni Falcão de Oliveira

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180207108

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA**

AVENIDA DOS AFRICANOS

Complemento: **1º andar**

Cidade: **SÃO LUÍS**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **AREINHA**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.339.501/0001-83**

Nº: **77**

CEP: **65032075**

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA**

AVENIDA DOS AFRICANOS

Complemento:

Cidade: **SÃO LUÍS**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **26/09/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **AREINHA**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.339.501/0001-83**

Nº: **77**

CEP: **65032075**

Email:

Previsão de término: **03/10/2018**

4. Atividade Técnica

7 - FISCALIZAÇÃO

15 - VISTORIA > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

Quantidade

Unidade

5 - LAUDO TÉCNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

Local

de

data

de

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA - CNPJ: 06.339.501/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **26/09/2018**

Nosso Número: **8301689609**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TV DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **06.339.501/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:10:16 do dia 16/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TV DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 06339501000183

Presidente:

Endereço: Avenida dos Africanos - Areinha

E-mail: contabilidade@grupo zildenifalcao.com.br

Capital Social: 400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.889.483-68	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
331.458.233-49	IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.889.483-68	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA	
331.458.233-49	IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Telefone: (98) 2109-7752	E-mail: contabilidade@grupozildenifalcao.com.br
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Número do Fistel: 18000001039
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR105/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento: 1º andar	
Bairro: Areinha	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE	Complemento:	
Bairro: AREINHA	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Presidente Médici	Complemento:	
Bairro:	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65031000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento:	
Bairro: Areinha	Numero:	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA
Latitude: -2.54528	Longitude: -44.295

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323221076						Número Indicativo: ZYC625					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.545				Longitude: -44.295				Cota da base: 5.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .40 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4H						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCl: 56 m		ERP Máximo: 17.38 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	10°: 2.33	20°: 2.18	30°: 1.93	40°: 1.66	50°: 1.42	60°: 1.11	70°: 0.79	80°: 0.53	90°: 0.45	100°: 0.62	110°: 0.98
120°: 1.39	130°: 1.72	140°: 1.84	150°: 1.82	160°: 1.71	170°: 1.56	180°: 1.41	190°: 1.27	200°: 1.11	210°: 0.93	220°: 0.76	230°: 0.6
240°: 0.42	250°: 0.25	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0.17	330°: 0.7	340°: 1.35	350°: 1.94
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .40 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 17.38 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	483	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga			Técnico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291160004161988	006	Portaria	Dentel-MA	21/02/1989	13/03/1989	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111190	Despacho	MC	11/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	10391	Despacho	MC	01/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	07/08/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	57	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	07/05/2010	15/10/2010	Multa	Jurídico
53500.078164/2017-24	13318	Ato	ORLE	25/10/2017	14/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

**LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Rádio e TV do Maranhão Ltda

CCE

06339501/0001-83

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

São Luís

MUNICÍPIO

São Luís

U.F.

MA

CANAL

273

FREQUÊNCIA (MHz)

102,5

CLASSE

A4

P. EMISS. MÉDIA (kW)

15,15

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ilimitado

IND. CHAMADA

ZYC 625

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

Av. Presidente Médice, 77

LOCALIDADE

São Luís

MUNICÍPIO

São Luís

U.F.

MA

COORD. GEOGRÁFICAS

02° 32' 43" S

44° 17' 42" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

Av. Presidente Médice, 77

LOCALIDADE

São Luís

MUNICÍPIO

São Luís

U.F.

MA

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

MTA - Eletrônica Industrial Ltda

MODELO

FM-10000

POTÊNCIA (kW)

10,0

CÓD. DENTEL

0135/89

AUXILIAR

FABRICANTE

MTA - Eletrônica Industrial Ltda

MODELO

FM-5000

POTÊNCIA (kW)

5,0

CÓD. DENTEL

0483/88

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

TEEL - Tele Eletrônica Ltda

MODELO

BECP-4H

G MAX (dBd)

3,22

C_{st} (m)

5,0

R_{cc} (m)

56,0

AZ MAIOR IRRAD.

270°

DESCRIÇÃO

DATA DE EMISSÃO

20/12/93

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Hugo da Silva

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 01250.059692/2018-51

Canal: 273

Frequência: 102.5
MHz

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Localidade: São Luís

UF: MA

Entidade: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4635749 Pág. 6
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito	c	4635749

no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3428934 Pág. 1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4626024
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4626024 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4626024 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	4626024 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	4626024 Pág. 3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4626024 Pág. 3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	

5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4626024 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4626024 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4626024 Pág. 5
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4626024 Pág. 5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4626024 Pág. 5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4626024 Pág. 5

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4626024 Pág. 5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4626024 Pág. 7
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4626024
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4626024

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4635661** e o código CRC **01A53F12**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4635661

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3208/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.059692/2018-51.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Luís/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 4626024, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo,

com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4635826** e o código CRC **A98ABE70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4635826

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.059692/2018-51**

Interessado: **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3208/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4635901** e o código CRC **AC2CC7DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4635901



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA		Município: São Luís	
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	11/06/2015	
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008
SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 21/11/2019

Hora: 09:47:22

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1]

[Ir]

[Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:52 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica**CNPJ:** 06.339.501/0001-83**Razão Social:** RADIO TV DO MARANHAO LTDA**Nome Fantasia:****Tipo Sociedade:** Limitada ▾**Natureza Sociedade:****Atividade Econômica:** Empresa Privada ▾**Grupo Econômico:**

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede**Endereço:** Avenida dos Africanos**Número/Complemento:** 77 1º andar**Bairro:** Areinha**Cidade:** São Luís**Telefone:** (98)2109-7752**E-Mail:** contabilidade@grupozildenifalcao.com.br**CEP:** 65.032-075**UF:** MA**Fax:** (98)2109-7752

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência**Endereço:****Bairro:****Cidade:****CEP:****UF:****Capital Social****Valor:** 400.000,00**Moeda:** R\$ - REAL ▾**Sociedade Limitada****Qtd. Cotas:** 400.000**Valor de uma Cota:** 1,00**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
001.889.483-68	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00		
331.458.233-49	IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
001.889.483-68	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA		
331.458.233-49	IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.339.501/0001-83

RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	331.458.233-49	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	001.889.483-68	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 21/11/2019

Hora: 09:58:23

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 331.458.233-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	331.458.233-49	RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 21/11/2019 Hora: 09:58:42

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.889.483-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	001.889.483-68	RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 21/11/2019 Hora: 09:59:15

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Telefone: (98) 2109-7752	E-mail: contabilidade@grupozildenifalcao.com.br
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Número do Fistel: 18000001039
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/10/2028
Observações: SSR105/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento: 1º andar	
Bairro: Areinha	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE	Complemento:	
Bairro: AREINHA	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Presidente Médici	Complemento:	
Bairro:	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65031000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento:	
Bairro: Areinha	Numero:	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA
Latitude: -2.54528 (2° 32' 43.0" S)	Longitude: -44.295 (44° 17' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323221076						Número Indicativo: ZYC625					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.54528 (2° 32' 43.0" S)				Longitude: -44.295 (44° 17' 42.0" W)				Cota da base: 5.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4H						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCI: 56 m		ERP Máximo: 17.38 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	10°: 2.33	20°: 2.18	30°: 1.93	40°: 1.66	50°: 1.42	60°: 1.11	70°: 0.79	80°: 0.53	90°: 0.45	100°: 0.62	110°: 0.98
120°: 1.39	130°: 1.72	140°: 1.84	150°: 1.82	160°: 1.71	170°: 1.56	180°: 1.41	190°: 1.27	200°: 1.11	210°: 0.93	220°: 0.76	230°: 0.6
240°: 0.42	250°: 0.25	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0.17	330°: 0.7	340°: 1.35	350°: 1.94
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .40 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 17.38 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	483	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga			Técnico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291160004161988	006	Portaria	Dentel-MA	21/02/1989	13/03/1989	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111190	Despacho	MC	11/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	10391	Despacho	MC	01/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	07/08/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	57	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	07/05/2010	15/10/2010	Multa	Jurídico
53500.078164/2017-24	13318	Ato	ORLE	25/10/2017	14/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032353/2019-12	5079	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.059692/2018-51			
Entidade: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.		CNPJ: 06.339.501/0001-83	
Executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada .		Localidade: São Luiz	UF: MA
Validade da Outorga: Vencida		Período: 03/10/2018 a 03/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3428934 02 a 04
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Ok	Evento 4866315

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento 3428934 06 a 13 Evento 4866377 01 a 39
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Evento 3688396 07 a 08
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok	Evento 3428934 15
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3428934 17

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3428934 19
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	
			Evento 3428934 21
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 3428934 23 Evento 4866315
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	
			Evento 3428934 26
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3428934 28
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3428934 33 a 39 Evento 4626024 02 a 07

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	21.11.2019

28
Posto

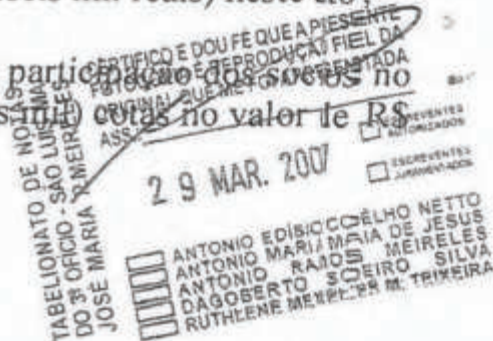
INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM DENOMINAÇÃO RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 257.842 SSP – MA, inscrito no C.I.C nº 001.889.483-68, residente à Praia do Araçagy s/nº – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000; IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 336.584 SSP – MA, inscrita no C.I.C nº 331.458.223-49, residente à Praia do Araçagy s/nº – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000 e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 122.569 SSP – MA, inscrito no C.I.C nº 011.918.023-53, CRC nº 526, neste ato como inventariante do espólio pelo seu falecimento, a viúva Srª. MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.491.164 SSP/MA, inscrita no C.I.C nº 011.918.023-53, residente e domiciliada no Sítio “Graças a Deus” – Turu, São Luís-MA, CEP 65.066-190, únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77– Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ sob o nº 06.339.501/0001-83, com Denominação Social de RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, com Contrato de Constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 212.000.2327-3 em 20/10/80, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mediante o falecimento do sócio Milton de Sousa Barbosa Uchoa, a inventariante do espólio Srª Maria de Jesus Gonçalves Barbosa, transfere para o sócio remanescente Zildêni Falcão de Oliveira, todos já identificados, o valor de 16.000 (dezesesseis mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, de participação de espólio Milton de Sousa Barbosa Uchoa, no capital da empresa pelo que a inventariante do espólio, Sra. Maria de Jesus Gonçalves Barbosa, dá plena quitação do valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) neste ato;

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula anterior, a participação dos sócios no capital da empresa fica constituída de 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada e da seguinte forma:



SÓCIOS

Nº DE COTAS

VALOR (em R\$)

Zildêni Falcão de Oliveira

288.000

R\$ 288.000,00

Ieda Maria A. F. de Oliveira

112.000

R\$ 112.000,00

TOTAL

400.000

R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios Zildêni Falcão de Oliveira e Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA e tem sede e domicílio na Avenida dos Africanos, 77 – Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410;

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (uma real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios;



CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
COPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOMOS ENTREGADA

TABELIONATO DE NOTARIAS
DO 3º OFÍCIO - SÃO LUÍS-MA
JOSE MARIA P. MEIRELES

29 MAR. 2007

ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
ANTONIO RAMOS MEIRELES
DAGOBERTO SEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA

20
20

a qualquer tempo, a qualquer local ou fecha
 tratual assinada pelos sócios:

ASS: 29 MAR. 2007

ELIANTO DE NOVAIS
 MARIA MEIRELES
 SAO LUIS MA
 CERCOS DE OOD
 FOTOCOPIA QUE
 ORIGINAL QUE
 ASS:

ANTONIO EDIBIO COELHO JETTO
 ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
 ANTONIO RAMOS MEIRELES
 ROBERTO SOEIRO SILVA
 TITHLENE MEIRELES M. EIXEIRA

31
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São Luís-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular em 3 (três) vias.

São Luís-MA, 20 de setembro de 2006

[Assinatura]
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

[Assinatura]
IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA

[Assinatura]
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA

INVENTARIANTE: MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA

31
TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO - SÃO LUÍS-MA
JOSE MARIA V. MEIRELES

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASSC

29 MAR. 2007

☐ ESCRIVENTES
AUTORIZADOS
☐ ESCRIVENTES
JUNIMANTOCHOS
ANTONIO EDISIO GOELHO NETTO
ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
ANTONIO RAMOS MEIRELES
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA

Autenticação
000013120530
Procurador Judicial
do Maranhão

3. OFÍCIO DE NOTAS
FUA: 00104 1884 302 - CENTRO
SÃO LUÍS - MA
Flm: 1901 221 114 - 302-1910
HECO - TIRMA POR SEMELHANÇA
A1533 - MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA
HBL23 - IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA
HBL23 - ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
SÃO LUÍS - 07/11/2006
n. test. _____
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
do da Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO
007.816.070
RECONHECIMENTO DE FIRMA
007.816.069
RECONHECIMENTO DE FIRMA
007.816.068
RECONHECIMENTO DE FIRMA

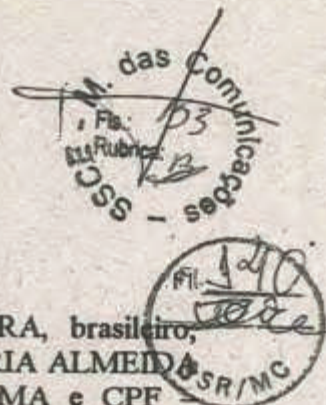


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2006
SOB O NÚMERO: 20060382180
Protocolo: 05/038218-0
Empresa: 21 2 0002327 3
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA



[Assinatura]
CLINEU CESAR COELHO FILHO
SECRETÁRIO GERAL
Nº 0044233

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA
CGC - 06.339.501/0001 - 83
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

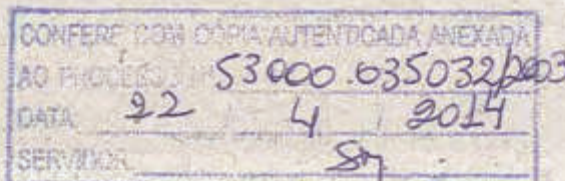
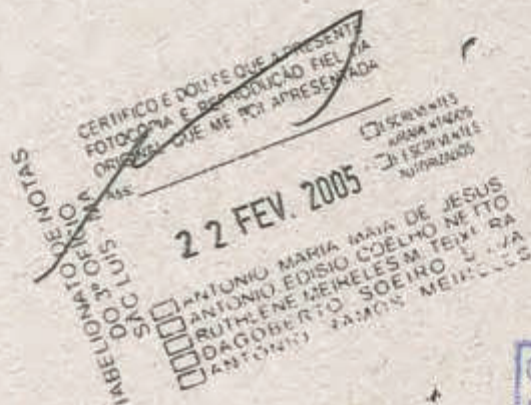


Os abaixo assinados ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radiodifusor, RG 257.842 SSP/MA e CPF 001.889.483-68, IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária RG 336.584 SSP/MA e CPF 331.458.233 - 49, residentes na Praia do Araçagy s/n em São Luís, onde são domiciliados e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, contador CRC-MA n.º 526 RG 122.659 SSP/MA e CPF 011.918.023-53, residente no sítio Graças a Deus Turú em São Luís-Ma, representado neste ato por sua procuradora Sr.ª MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA, nos termos do instrumento de mandato lavrado às fls. 272 do livro 198 do tabelião desta Comarca como parte integrante da Alteração Contratual n.º 08 e uma cópia xerox anexada a esta Alteração, sendo únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada que tem os seus atos constitutivos arquivados na CEMA sob n.º 2120002327-3 em sessão de 30 de outubro de 1989, por esta e na melhor forma de direitos RESOLVEM alterar o seu Contrato Social da forma abaixo:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de R\$ 295.480,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) conforme Alteração n.º 10 arquivada sob o n.º 3678 em 04/09/97, fica elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) pela incorporação de parte da Reserva Patrimonial de Lucros Acumulados no valor de R\$ 104.520,00 (Cento e Quatro Mil Quinhentos e Vinte Reais) constantes do balanço de 31/12/96;

SEGUNDA: Mediante a cláusula anterior o Capital Social fica composto de 400.000 (Quatrocentas Mil) Cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada e distribuídas entre os sócios mantendo os mesmos percentuais de participação no Capital anterior da seguinte forma:

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	272.000 Cotas	R\$ 272.000,00
IÊDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000 Cotas	112.000,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA	16.000 Cotas	16.000,00
TOTAL		R\$ 400.000,00



JUCEMA



Assim por estarem, em tudo justos e contratados assim a presente Alteração em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

São Luís (MA) 01 de julho de 1998



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

LEDA MARIA A.F. DE OLIVEIRA

Maria de Jesus Sousa Uchoa Barbosa
P/P MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA

TESTEMUNHAS:

CRISTOVAM D.R. TELXEIRA
CI - 42234 SSP/MA
CPF - 001772533-04

MARCIA DO E.S.F. ARAUJO
CI 951.003 - SSP/MA
CPF - 253344503-78



CERTIFICADO DO FIEL QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
Ass: _____

22 FEV. 2005

ANTONIO MARIA DE JESUS
ANTONIO EDISIO CORREIA NETO
RUTHLENE MEIRELES
RAGONEIRO SOEIRO

CONFERE COPIA	53000.035032/2003
AO PRO	22 / 4 / 2014
DATA	sm
SERVIÇO	

Os abaixo assinados ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radiodifusor, RG 257.842 SSP/MA e CPF 001.889.483-68, IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, RG 336.584 SSP/MA e CPF 331.458.233 - 49, residentes na Praia do Araçá s/n em São Luís-Ma, onde são domiciliados e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, contador, CRC-Ma 526, RG 122.659 SSP/MA e CPF 011.918.023-53, residente no Sítio Graças a Deus Turú em São Luís-Ma, representado neste ato por sua procuradora Srª MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA, nos termos do instrumento de mandato lavrado às Fls 272 do Livro 198 do Tabelião desta Comarca como parte integrante da Alteração Contratual nº 08 e uma cópia xerox anexada a esta alteração, sendo únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada que temos atos constitutivos arquivados na JUCEMA sob nº 21200207781 em sessão de 30 de Outubro de 1989, por esta e na melhor forma de direitos RESOLVEM alterar o seu Contrato Social na forma abaixo:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de Cr\$ 72.959.736,00 (Setenta e Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros), conforme Alteração Contratual nº 09 Arquivada sob o nº 3030 em 14/08/92, e atualmente transformado pela nova expressão monetária do Plano Real em R\$ 26,52 (Vinte E Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), fica elevado para R\$ 295.480,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), pela incorporação de Reservas Patrimoniais constantes no Balanço de 31/12/96 como segue:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$	164.983,48
RESERVA DE LUCROS		130.470,00

SEGUNDA: Mediante a cláusula anterior o Capital Social, fica composto de 295.480 (Duzentas e Noventa e Cinco Mil Quatrocentas e Oitenta) Cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada e distribuídas entre os Sócios mantendo os mesmos percentuais de participação no Capital anterior da seguinte forma

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	200.926	Cotas	R\$	200.926,00
IEDA MARIA A.F. DE OLIVEIRA	82.734	Cotas		82.734,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA	11.820	Cotas		11.820,00
TOTAL R\$				295.480,00

Assim por estarem, em tudo justos e contratados assinam a presente Alteração em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

São Luís(MA), 01 de Agosto de 1997:

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

IEDA MARIA A. F. DE OLIVEIRA

Maria de Jesus Gonçalves Barbosa
P/P MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA

TESTEMUNHAS:

CRISTOVAM D.R. TELXEIRA
C: I - 42234 SSP/MA
CPF - 001772533-04

MARCIA DO E.S.F. ARAUJO
C: I - 951.003 SSP/MA
CPF - 253344503-78



29 AGO 37 - 12118

PROTOCOLO

3678

SEP 4 1937

78 80 33 08 31

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA
CGC: 06 339 501/0001
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13 08

Fl. 138
Data

das Comunicações
Fl. 15
Data

Os abaixo assinados ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radiodifusor, RG nº 257.842-5, CPF nº 001889483-68, IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, radiodifusora, RG nº 336584 ESP-MA, CPF 331458233-49, residentes na Praia do Araçáji s/n em São Luís-Ma, onde são domiciliados e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA, brasileiro, casado, contador, CRC-MA 526, CPF nº 011918023-53, residente no Sítio Graças a Deus-Turu em São Luís-MA, representado neste ato por sua procuradora Srª MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA, nos termos do instrumento de mandato lavrado às fls. 272 do Livro 198 do Tabelião desta Comarca como parte integrante da Alteração anterior e uma cópia xerox anexada a esta alteração, sendo únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada que tem os atos constitutivos arquivados na JUCEMA, sob o nº 21200207781 em sessão de 30 de Outubro de 1989, por esta e na melhor forma de direito RESOLVEM alterar o seu Contrato Social na forma abaixo:

PRIMEIRA - Fica elevado o o Capital da Empresa para Cr\$ 72.959.736,00 (Setenta Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros) correspondente a 72.959.736 (Setenta e Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada mediante capitalização de Reservas do Patrimônio Líquido com base no Balanço Encerrado em 31/12/1991 no valor de Cr\$ 72.927.436,00 (Setenta e Dois Milhões Novecentos e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Cruzeiros);

SEGUNDA - Mediante a cláusula anterior o Capital Social passa a ter entre os sócios a seguinte composição:

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	49.612.621 cotas	Cr\$ 49.612.621,00
IEDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA	20.428.726 "	20.428.726,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA	2.918.389 "	2.918.389,00
TOTAL		72.959.736,00

Assim por estarem, em todo, justos e contratados, assinam a presente alteração em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 01 de agosto de 1992

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

IEDA M. FALCÃO DE OLIVEIRA

Maria de Jesus Gonçalves Barbosa
PF/ de MILTON DE SOUSA BARBOSA
UCHOA

TESTEMUNHAS:

CRISTOVAM D.R. TEIXEIRA
CI: 42234-SSP
CPF: 0 177253

MÁRCIA DO E.S.F. DE ARAUJO
CI: 951003-SSP/MA
CPF: 253344503-78

CERTIFICADO DE QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE SE A PRESENTADA
22 FEV. 2005
JUIZ DE DIREITO
MARCIA DO E.S.F. DE ARAUJO
CI: 951003-SSP/MA
CPF: 253344503-78

Selo de Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO
008126991
AUTENTICAÇÃO

28 80 51-AM30UT

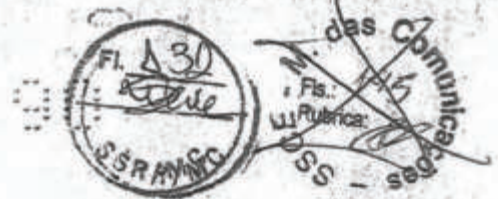
AUG 14 1992

02030

PROTOCOLO

1346092 008596

RF - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO: 53000.035032/2008
DATA: 22 4 2019
SERVIDOR: SM

JUCENH+09 01 90



III - RESOLVEM os sócios, neste ato, acrescentar à cláusula II do instrumento constitutivo permissivo para que a sociedade, possa se habilitar à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão em caráter educativo e, ou, comercial, bem como consolidam o Contrato Social neste instrumento dando-lhe a seguinte redação:

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA I

A RÁDIO TV DO MARANHÃO LIMITADA, com sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Av. Presidente Médici 77, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

* 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição retransmissão no Brasil, visando fins patrióticos, civicos, educativos e recreativos.

* 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais repetição e retransmissão; de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas aplicáveis.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO 53000.035032/2003
DATA 22 / 4 / 2014
SERVIDOR

JUCENH-09 01 90



Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de Ncz\$ 32.300,00 (Trinta e Dois Mil e Trezentos Cruzados Novos representado por 32.300 (Trinta e Duas Mil e Trezentas) cotas no valor de Ncz\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA	21.964	cotas: Ncz\$	21.964,00
IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA ...	9.044	cotas: Ncz\$	9.044,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA.....	1.292	cotas: Ncz\$	1.292,00
	<u>32.300</u>		<u>32.300,00</u>

* 1ª As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

* 2ª A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do Capital Social nos termos do art. 20 in fine, do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do Capital Social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, inaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (Trinta por Cento) do Capital Social e, sem direito a voto.

CLÁUSULA V

Qualquer alteração do Contrato Social dependerá de prévia anuência do Governo Federal.



JUCENAR+09 01 90



CLÁUSULA VI

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

* 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

* 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VII

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VIII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

Da administração e do pro-labore



JUCENH 09 01 90

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida, pelos cotistas, ZILDÊNÍ FALCÃO DE OLIVEIRA e IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, que usarão a denominação "diretor" e agirão em conjunto ou isoladamente visando aos interesses sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá fazer-se representar em Juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de prévia anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

Os diretores farão jus a uma retirada pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de Janeiro e termina aos 31 de Dezembro, data, em que anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

Das deliberações sociais



JUCEMA-09 01 90

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente Contrato Social será válida e assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, e produzirá efeito com relação a todos, mesmo, àqueles que não a tenham subscrito.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de São Luis, no Estado do Maranhão, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem, em tudo, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Cada via tem 06 (seis) folhas impressas apenas no verso. Este documento será arquivado na JUCEMA, após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

São Luis, 09 de Janeiro de 1990

ZILDENY FALCÃO DE OLIVEIRA

IÊDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA

P.P DE MILTON DE SOUSA BARBOSA
Ass. Srª Maria de Jesus Gonçalves Barbosa

Testemunhas:

1ª Maria do Socorro Hidd Santos
Nome: MARIA DO SOCORRO HIDD SANTOS
RG: 55.826

2ª Marcia do E. S. Fernandes Araujo
Nome: MARCIA DO E. S. FERNANDES ARAUJO
RG: 951.003

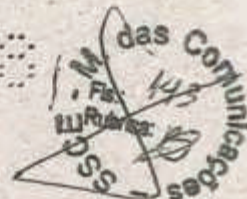


JUCENA
REG-598 N2

026

INCEH+08 07 80

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA
C.G.C. - 08.339.501/0001-83
7ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro casado, empresário, RG 257.842 SSP/MA e CPF 001889483-68, residente na Praia do Araçaji, S/N em São Luis-MA onde é domiciliado. IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casa, empresária, RG 336.584 SSP-MA e CPF 001889483-68, residente na Praia do Araçaji, S/N em São Luis-MA, onde é domiciliada e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro casado, contador CRC/MA 526, CPF 011918023-53, residente no Sítio Graças a Deus bairro Turu, à Pçª. N.Sra. de Vitória, 250 São Luis MA, onde é domiciliado, únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob nº 23273 em 20 de Outubro de 1980 e alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão sob os nºs. 1047/82 por despacho de 20.12.82, e 729/83 por despacho de 24.08.83, 1143/84 por despacho de 14.11.84, 923/85 por despacho de 30.09.85 e 1386 por despacho de 21.10.86, 1574/87 por despacho de 13.11.87, resolvem elevar o Capital social e para tanto alteram os referidos documentos conforme abaixo:



O capital social de Cz\$ 472.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Cruzados) é elevado em mais 9.528.000 (Nove Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil) novas cotas de Cz\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam neste ato em proporção direta às cotas que já possuem nesta entidade, sendo Cz\$ 1.593.873,88 (Um milhão Quinhentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Três Cruzados e Oitenta e Oito Centavos), transferidos da conta reserva de capital Cz\$ 1.384,30 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Cruzados e Trinta Centavos) transferidos da conta lucros suspensos e Cz\$ 7.932.741,82 (Sete Milhões, Novecentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Um Cruzados e Oitenta e Dois Centavos) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III

O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados) representado por 10.000.000 (Dez Milhões) de cotas de valor unitário de Cz\$ 1,00 (Um Cruzado) assim distribuídas entre os sócios:

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	6.800.000	cotas	Cz\$ 6.800.000,00
IEDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA	2.800.000	cotas	Cz\$ 2.800.000,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA	400.000	cotas	Cz\$ 400.000,00
TOTAIS	10.000.000	cotas	Cz\$ 10.000.000,00

CONFERE O
AO PROCE
53000.035032/2003
DATA 22 / 4 / 2014
SERVIDOR SN

§ 1º) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º) As cotas representativas do capital social são indivisíveis para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 23273 em 20 de Outubro de 1980.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Luis, 20 de Outubro de 1988

ZILDÊNIO FALCÃO DE OLIVEIRA

IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA

MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]



CERTIFICADO E NOTÍCIA QUE A ASSINATURA
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ESTÁ EM PRESENCIA
DO 3º OFÍCIO
ABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUIS - MA

22 FEV. 2005

DISCANTIL
ANTÔNIO MARIA LIMA DE JESUS
ANTÔNIO EDISIO COELHO NETO
HILTON ENRIQUE REBELES M. TEIXEIRA
DARQUELTON SOARES
SANTANA

CONFIRMAÇÃO	IDENTIFICADA ANEXADA
AO P3	53000.035032/2003
DATA	22/4/2014
SERV	87

YUCMA
REG. 508 N° 1588

NOV 9 1963

RECEIVED
NOV 9 1963
U.S. AIR FORCE
OFFICE OF THE
SECRETARY
WASHINGTON, D.C.
20330

NOV 9 1963

Fl. 128
[assinatura]

das Comunicações
[assinatura]

ZILDÊNÍ FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG 257.842 SSP/MA e CPF 001889483-68, residente na Praia do Araçagi, S/N em São Luís-MA onde é domiciliado, IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, RG 336.584 SSP-MA e CPF 001889483-68, residente na Praia do Araçagi, s/n em S. Luís-MA onde é domiciliada e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, contador CRC-MA 526, CPF 011918023-53, residente no Sítio Graças a Deus-Turú, à Pçã N. Srã. da Vitória, 250-S. Luís-MA, onde é domiciliado, únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., cujos atos constitutivos foram arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº23273 em 20 de Outubro de 1980 e alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão sob os nºs. 1047/82 por despacho de 20.12.82, 729/83 por despacho de 24.08.83, 1143/84 por despacho de 14.11.84-923/85 por despacho de 30.09.85 e 1386 por despacho de 21.10.86, resolvem elevar o Capital social e para tanto alteram os referidos documentos conforme abaixo:

O capital social de Cz\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil cruzados) é elevado em mais Cz\$ 194.000 (Cento e noventa e quatro mil) novas cotas de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam neste ato em proporção direta às cotas que já possuem nesta entidade, sendo CZ\$ 192.431,60 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um cruzados e sessenta centavos), transferidos da conta RESERVA E CAPITAL, e Cz\$ 1.568,40 (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e quarenta centavos), transferidos da conta LUCROS SUSPENSOS.

CLÁUSULA III

O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de Cz\$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil cruzados), representado por 472.000 (Quatrocentos e setenta e dois mil) cotas de valor unitário de CZ\$ 1,00 (Hum cruzado) assim distribuídas entre os sócios:

ZILDÊNÍ FALCÃO DE OLIVEIRA	320.960 cotas CZ\$	320.960,00
IÊDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA ...	132.160 cotas CZ\$	132.160,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA	18.880 cotas CZ\$	18.880,00
TOTAIS	472.000	472.000,00

& 1ª) A responsabilidade de cada sócio é ilimitada até o valor do capital social.

& 2ª) As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

53000.035032/2003
22 4 2014
[assinatura]



II - Permancem inalteradas as demais cláusulas do instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o número 23273 em 20 de outubro de 1980.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Luís, 13 de setembro de 1987.

ZILDEN FALCÃO DE OLIVEIRA

IÊDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA

MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Antônio Gomes Leite
- 2 - [Signature]



CERTIFICO E DOU-SE QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

22.FEV. 2005

ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
ANTONIO EDISIO COELHO NETO
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
DANIEL RIBEIRO SORIANO ET/VA
ANTONIO [illegible]

CONFERE COM A AUTENTICAÇÃO ANEXADA

53000.035032/2003

22/4/2014

SE

JUCENA
REG. SOB Nº 1574

NOV 13 1987

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

JUCENA 1574



ZILDÊNIO FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, em
precatório, RG 257.842 SSE/MA e CPF 001889483-68, re-
sidente na Praia do Aragaçá, s/n em S. Luís-MA onde
é domiciliado, IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLI-
VEIRA, brasileira, casada, empresária, RG 336.584 SSE-
MA e CPF 001889483-68, residente na Praia do Ara-
gaçá, s/n em S. Luís-MA onde é domiciliada e MILTON
DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, conta-
dor CRC-MA 526, CPF 011918023-53, residente no Sítio
Graças a Deus-Turu, à Praça N. Sra. da Vitória,
250-S. Luís-MA onde é domiciliado, únicos sócios
da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., cujos atos consti-
tutivos foram arquivados na JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 23273 em 20 de outubro
de 1980 e alterações contratuais arquivadas no mes-
mo órgão sob os nos. 1047/82 por despacho de 20.12/82,
729/83 por despacho de 24.8.83, 1143/84 por des-
pacho de 14.11.84 e 923/85 por despacho de 30.9/85,
resolvem elevar o capital social e para tanto al-
teram os referidos documentos conforme abaixo:

- I - O capital social de CZ\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Cruzados é ele-
vado em mais CZ\$ 191.000 (Cento e Noventa e Um Mil) novas cotas de
CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, que os sócios subscrevem e integra-
lizam neste ato em proporção direta às cotas que já possuem nesta en-
tidade, sendo CZ\$ 190.851,90 (Cento e Noventa Mil, Oitocentos e Cinco
enta e Um Cruzados e Noventa Centavos), transferidos da conta RESER-
VA E CAPITAL, e CZ\$ 148,10 (Cento e Quarenta e Oito Cruzados e Dez
Centavos), transferidos da conta LUCROS SUSPENSOS.

CLÁUSULA III

O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de CZ\$....
278.000,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Cruzados), representado
por 278.000 (Duzentas e Setenta e Oito Mil) cotas de valor unitário
de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) assim distribuídas entre os sócios:

ZILDÊNIO FALCÃO DE OLIVEIRA	189.040	cotas	CZ\$ 189.040,00
IÊDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA.....	77.840	cotas	CZ\$ 77.840,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA	11.120	cotas	CZ\$ 11.120,00
TOTAIS.....	278.000	cotas	CZ\$ 278.000,00

- 12) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do ca-
pital social.
22) As cotas representativas do capital social são indivisíveis e
para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único pro-
prietário.

- II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento de consti-
tuição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o núme-
ro 23273 em 20 de outubro de 1980.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICA ANEXADA

AO PROCESSO Nº 53000.035032/2003

DATA 22 4 2014

SERVIDOR 87

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento (cinco) vias para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



São Luís(MA), 13 de outubro de 1986



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA



Iêda Maria A. Falcão de Oliveira
IÊDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA

MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA

TESTEMUNHAS:

- 1- Cláudio Ramalho da Costa Filho
- 2- Almeida, Carlos Antônio

FORÇA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO que sob o nº. 1386/86
foi arquivada uma via de igual teor na Junta
comercial do Estado do Maranhão por despacho
data de 21.10.86
Assina
Cláudio Baiter da Fonseca
Secretária Geral em Exercício



TABELIONATO DE NOTAL
3º OFÍCIO
RUA HENRIQUES LEAL N. 402
Reconheço as firmas indies
das pelo sinal público
São Luís,
Em Teste da verdade

PARCELAMENTO DE NOTAS
3º OFÍCIO
São Luís, 13 de outubro de 1986
Assina

CONFERTADO
AO PROCESSO 53000.035032/2003
DATA 32 4 2019
SERVIDOR SN

19.699
11.89.86
9

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA
CGC - 06.339.501/0001
4a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG 257.842 SSP-MA e CPF 001889483-68, residente na Praia de Araçaji s/n em São Luís-MA, onde é domiciliado, IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, RG 189.001 e CPF 001889483-68, residente na Praia de Araçaji s/n em São Luís-MA, onde é domiciliada e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, contador CRC-MA 526, CPF 011918023-53, residente no Sítio Graças a Deus Turú e Praça Nossa Senhora da Vitória n.250 em São Luís-MA, onde é domiciliado, únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., cujos atos constitutivos foram arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o n. 23273 em 20 de outubro de 1980 e alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão sob os 1047/82 por despacho de 20.12.82, 792/83 por despacho de 24.08.83 e 1143/84 por despacho de 14.11.84 resolvem elevar o capital social e para tanto alteram os referidos documentos conforme abaixo:

- I - O capital social de Cr.\$33.900.000 (trinta e três milhões e novecentos mil cruzeiros) é elevado em mais Cr.\$53.100.000 (cincoenta e três milhões e cem mil) novas cotas de Cr.\$001 (hum cruzeiro) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam neste ato em proporção direta às cotas que já possuem nesta entidade, sendo Cr.\$45.900.675 (quarenta e cinco milhões, novecentos mil e seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), transferidos da conta RESERVA E CAPITAL, Cr.\$273.739 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e nove cruzeiros), transferidos da conta RESERVA DE LUCROS, Cr.\$375.586 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), transferidos da conta LUCROS SUSPENSOS e Cr.\$6.550.000 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), transferidos da conta CONTA DOS SÓCIOS.

CLAUSULA III

O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de Cr.\$87.000.000 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), representado por 87.000.000 (oitenta e sete milhões) de cotas do valor unitário de / Cr.\$001 (hum cruzeiro) assim distribuídas entre os sócios:

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	59.160.000 cotas Cr.\$	59.160.000
IÊDA MARIA A. FALCÃO DE OLIVEIRA.	24.360.000 cotas Cr.\$	24.360.000
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA ...	3.480.000 cotas Cr.\$	3.480.000
T O T A I S	87.000.000 cotas Cr.\$	87.000.000

- 1 - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do / capital social.
- 2 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 23273 em 20 de outubro de 1980.

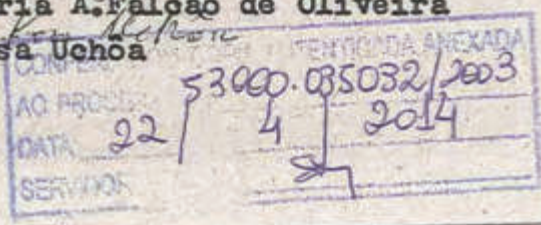
Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias para um só efeito, juntamente com 2 testemunhas

São Luís-MA., 20 de junho de 1985

Zildeni Falcão de Oliveira Iêda Maria A. Falcão de Oliveira
Milton de Sousa Barbosa Uchôa

TESTEMUNHAS;

- 1 - *[Assinatura]*
2 - *[Assinatura]*



[Handwritten signatures and stamps are visible on this page.]

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.
CGC - 06.339.501/0001 - 83
3a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ZILDENI FALGÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG 257.842 SSP-MA e CPF 001889483-68, residente na Praia de Araçaji s/n em São Luís onde é domiciliado, IRDA MARIA ALMEIDA FALGÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, em preséria, RF 189001 SSP-CE e CPF 001889483-68, residente na Praia de Araçaji s/n em São Luís onde é domiciliada e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA, brasileiro, casado, contador CRC-MA 526 e CPF 011918023-53, residente no Sítio 7 Graças a Deus, Turú e Praça Nossa Senhora da Vitória 250 em São Luís onde é domiciliado, únicos sócios da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., cujos atos constitutivos foram arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o n. 23273 em 20 de outubro de 1980 e alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão sob os ns. 1047/82 por despacho de 20.12.82 e 792/83 por despacho de 24.8.83 resolveu o capital social e para tanto alteram os referidos 7 documentos conforme abaixo:

- I - O capital social de Cr.\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) é elevado em mais Cr.\$18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), criando-se neste ato 18.400.000 (dezoito milhões e quatrocentos mil) novas cotas de Cr.\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, que os sócios subscreverem e integralizem neste ato em proporção direta às cotas que já possuem nesta entidade, sendo Cr.\$1.081.126,77 (um milhão, oitenta e um mil, cento e vinte seis cruzeiros e setenta e sete centavos), transferidos da conta LUCROS SUSPENSOS, Cr.\$17.310.676,22 (dezessete milhões, trezentos e dez / mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) transferidos da conta RESERVA DE CAPITAL e Cr.\$8.197,01 (oito mil cento e noventa e sete cruzeiros e um centavo), transferidos da / conta RESERVA DE LUCROS.

CLAUSULA III

O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de Cr.\$ 33.900.000,00 (trinta e três milhões e novecentos mil cruzeiros) representado por 33.900.000 (trinta e três milhões e novecentos mil) cotas no valor unitário de Cr.\$1,00 (um cruzeiro), assim distribuídas entre os sócios:

ZILDENI FALGÃO DE OLIVEIRA 23.052.000 cotas Cr.\$23.052.000,00
 IRDA MARIA A. FALGÃO DE OLIVEIRA .. 9.492.000 cotas Cr.\$ 9.492.000,00
 MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA .. 1.356.000 cotas Cr.\$ 1.356.000,00
T O T A I S 33.900.000 cotas Cr.\$33.900.000,00

- § 1ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.
 § 2ª - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

- II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n. 23273 em 20 de outubro de 1980.

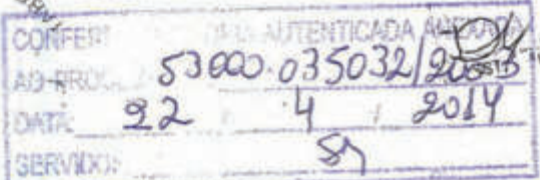
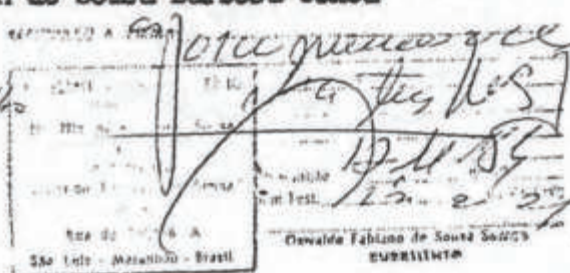
Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís (MA) 22 de outubro de 1984

Zildeni Falcão de Oliveira Irda Maria A. Falcão Oliveira
 Milton de Sousa Barbosa Uchoa

TESTEMUNHAS:

- 1 - *[Assinatura]*
 2 - *[Assinatura]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO que sob o nº. 1143184

foi arquivada uma via de igual teor no livro
com registro do Estado do Maranhão por despacho
desta data. 14/11/1996

Dna. Maria da Graça G. Canabê
Secretária Geral

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

CRC - 00.339.001/0001 - 03

2ª Alteração Contratual



CERTIFICADO QUE APRESENTE
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA
(ORIGINAL QUE ME LHEI REPRESENTADA)

22 FEV. 2005

ANTONIO MARIA MARIA DE JESUS
ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
D. GONCALVES DE SOUZA
D. GONCALVES DE SOUZA

ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, de comércio
no 297.042 MA e CPF 001.339.433-03 residente na Rua do
Arapajá s/n no São Luís, onde é domiciliada; ZEDA MARIA AL-
MEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada de comércio
no 169.001 DE e CPF 001.339.433-03 residente na Rua do
Arapajá s/n no São Luís-MA, onde é domiciliada e MILTON DE
SOUSA BARBOSA UCHÔA, brasileiro, casado, contador, CPF-
MA nº 525 e CPF 011.515.023-53, residente no Sítio Grupos
a Deus, Turf à Praça Nossa Senhora da Vitória nº 250 no São
Luís, onde é domiciliada, únicos sócios da Rádio TV do Mar-
anhão Ltda, cujas atos constitutivos foram arquivados na
Junta Comercial do Maranhão sob o nº 23273 em 20 de outubro
de 1991 e alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob
o nº 1047/02 por despacho de 20/12/02, resolvem elevar o
capital social, e para tanto, alteram os referidos atos e
nervos conforme abaixo.

O capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzados) é elevado em seis
de 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentas mil Cruzados), passando para portanto
de R\$ 15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentas mil Cruzados), dividido em
seis, 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentas mil), nove centos de R\$ 1,00 (Um Cru-
zado) cada uma, que as ações subscrevem e integralizam nesta ato, as proporções
diretas de ações que já possuem nesta entidade, sendo de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões
e quinhentas e dez mil e quinhentas cruzados), transferidas da Conta Lucros Super-
nos e de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões e quinhentas e dez mil e quinhentas
cruzados), transferidas da Conta Reserva de Capital.

CLÁUSULA XII

O capital social, integralmente subscrito e integralizado é de R\$ 15.500.000,00 (quin-
ze milhões e quinhentas mil Cruzados) representado por 15.500.000 (quinze milhões
e quinhentas mil) ações de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Cruzado), sendo distribuídas
das entre os sócios:

ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA	10.540.000 ações	R\$ 10.540.000,00
ZEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA..	4.340.000 ações	R\$ 4.340.000,00
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA	620.000 ações	R\$ 620.000,00
Total.....	15.500.000 ações	R\$ 15.500.000,00

- 1º A responsabilidade de cada ação é limitada até o valor de capital social.
2º As ações representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma
deles a sociedade responde apenas ao preço nominal.

III - Permanecem inalterados os demais cláusulas do instrumento de constituição arquivado
na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 23273 em 20 de outubro de
1991.

Assin, juntos e contrabulados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias
para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CONFERT
AO PRE
DATA
SERVI
53000-035032/2003
22/4/2014
FALCÃO
ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA

São Luís-MA, 05 de Agosto de 1993.

ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA
ZEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA

Milton de Sousa Barbosa Uchôa
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA



Testemunhas:

1º - Elvis Raimundo dos Santos Filho.
2º - Almir Carlos Cantanhê

TABELIONATO DE NOTAS

2308/83

Anexo Contrato Social e Alterações Contratuais (4866377) SEI 01250.059692/2018 51 / pg. 57

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CSC - 00.339.001/0001-03

1ª alteração contratual



CERTIFICO E DOUFE QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

22 FEV. 2005

☐ ESCRIVENTES
☐ ESCRIVENTES
☐ ESCRIVENTES

☐ ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
☐ ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
☐ ANTONIO EDISIO COELHO NETTO

O capital social de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Cruzadores) é elevado para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzadores), passando a ser portante, de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzadores), criando-se, neste ato, 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil), novas cotas de R\$ 1,00 (Um Cruzador) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam neste ato, em proporção direta de cotas que já possuem nesta entidade, sendo a R\$ 877.530,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta Cruzadores), transferidos dos créditos de suas cotas a R\$ 1.022.470,00 (Um milhão duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta Cruzadores), transferidos da Conta Reserva de Capital.

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzadores) representado por 5.000.000 (Cinco milhões) de cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Cruzador), assim distribuídas entre os sócios:

Zilcéni Falcão de Oliveira.....	3.400.000 cotas	R\$ 3.400.000,00
Ieda Maria Almeida Falcão de Oliveira.....	1.400.000 cotas	R\$ 1.400.000,00
Wilton de Souza Barbosa Uchida.....	200.000 cotas	R\$ 200.000,00
Total.....	5.000.000 cotas	R\$ 5.000.000,00

- § 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.
- § 2º As cotas representativas do capital social não individualizam e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

II - Permanecem inalterados as demais cláusulas do instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 23273 em 20 de outubro de 1991.

Assin, juntos e contrabados, assin o presente instrumento em 05 (cinco) vias para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, 14 de dezembro de 1992.

Zilcéni Falcão de Oliveira

Ieda Maria Almeida Falcão de Oliveira

Wilton de Souza Barbosa Uchida

Testemunhas:

1- Raimundo de Jesus

2- Raimundo de Jesus

CONFIRMADA COM VISA AUTENTICADA ANTES DO PROCESSAMENTO
DATA: 22/12/2003
SERVIDOR: 53000.035032/2003

CLÁUSULA XI

Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o diretor ficará ~~vestido~~ ^{vestido} de poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

§ 1º) A Sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga será assinada pelo diretor.

§ 2º) É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 3º) Quando a lei exigir, o procurador terá seu nome submetido à prévia apreciação do Governo Federal.

§ 4º) O diretor fará jus a um pro-labore que será ~~fixado~~ ^{fixado} em ~~compartilhado~~ ^{compartilhado} entre os sócios.

EXERCÍCIOS SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA XII

O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados se dividirão entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

CASOS OMISSOS E FORO

CLÁUSULA XIII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.706/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em seis vias, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem folhas datilografadas de um só lado.

São Luís, 07 de Outubro de 1990

Zildêni Falcão de Oliveira

Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira

[Assinatura de Zildêni Falcão de Oliveira]

[Assinatura de Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira]

Milton de Sousa Barbosa Uchôa

[Assinatura de Milton de Sousa Barbosa Uchôa]

Testemunhas

Nome: *[Assinatura]*
RG 74.344 SSPMA
CPF 022301273-49

Nome: *[Assinatura]*
RG 44.123 (SSPMA)
CPF 062.505213-72

CONFERE Cópia AUTENTICADA ANEXADA
AO PROTOCOLO 53000.035032/2003
DATA 22 4 2004
SERVIDOR 87

JUCEMA
Proc. B. 2288080
B. No 13

RECONHEÇO A FIM

.....JATO DO 1º Ofício
TABELÃO
Dr. Tito Antônio de Sousa
Santos
SUSSTITUTO
Oswaldo Fabiano de Sousa
Santos
Rta do Sol, 156 - A
São Luís - Maranhão - Brasil

Maranhão
Em Test. da Verdade
Oswaldo Fabiano de Sousa Santos
SUBSTITUTO

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JUCEMA
Proc. N.º 2280 em 80
2.ª fl. 11
11/11/80

M. das Comunicações
Fis.:
Rubrica:

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, do comércio, RG 257.842 MA, sua mulher Da. IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, do comércio, RG 189.001-GE, CPF em conjunto nº 001889483-68, residentes na Praia do Araçaji s/n em São Luís-MA, onde são domiciliados e MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHOA, brasileiro casado, contador, CRC nº 526 MA e CPF 011918023-53 residente na Praça Nossa Senhora da Vitória, 270 Turu, São Luís-MA, onde é domiciliado, resolvem entre si, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

M. das Comunicações
Fis.:
Rubrica:
008126971
FOLHA JUDICIAL
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Seção de Fidejussão

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA I

A Sociedade girará sob a denominação de "RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA", com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Presidente Médici nº 77 Madre Deus - 1º andar, sob a característica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Parágrafo único: Em suas irradiações de ondas médias na cidade de São Luís-MA, a sociedade adotará o nome fantasia de Rádio São Luís.

CLÁUSULA II

A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens e radiodifusão sonora, de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e concessões, podendo paralelamente explorar a música funcional e a propaganda comercial.

§ 1º) A execução a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, visando fins cívicos, educacionais, patrióticos e recreativos.

§ 2º) Para a consecução dos seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional e abrir e fechar sucursais e escritórios em quaisquer partes do País.

CAPITAL E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA III

O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um cruzeiro) e assim subscritas pelos sócios:

Zildeni Falcão de Oliveira.....	1.700.000 cotas, R\$	1.700.000,00
Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira...	700.000 cotas, R\$	700.000,00
Milton de Sousa Barbosa Uchoa.....	100.000 cotas, R\$	100.000,00
Total.....	2.500.000 cotas, R\$	2.500.000,00

22 FEV. 2005

☐ SCREVENTE
☐ INSTRUMENTO
☐ ESCRITURAS
AUTENTICADAS



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.035032/2005
DATA: 22 / 04 / 2014
SERVIDOR: SM

§ 1º) Os sócios integralizam 50% (cinquenta por cento) do capital que subscreverem, neste ato, em moeda corrente nacional e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 10 (dez) prestações iguais e mensais, a partir da data em que o Governo Federal conceder outorga de serviço de radiodifusão à Sociedade.

§ 2º) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social, nos termos do art. 2º, in fine, do Decreto nº 3.708/19.

§ 3º) As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

ADMISSÃO DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA IV

É vedado o ingresso na Sociedade às pessoas jurídicas e estrangeiras, não podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA V

As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e in-ocionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VI

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte das suas quotas, terão preferência absoluta para aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar a sua intenção por escrito, concedendo um prazo para manifestação nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

PRAZO E FALECIMENTO

CLÁUSULA VII

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica e da que lhe for aplicável.

CLÁUSULA VIII

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos créditos que possuía e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento legal aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA IX

Poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido optarem pelo ingresso na Sociedade, desde que obtenham prévia anuência do Governo Federal, prevalecendo a decisão contida na presente cláusula sobre a precedente.

GERÊNCIA E PRO-LABORE

CLÁUSULA X

A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA, que usará a denominação de "Diretor", dispensada qualquer garantia de gestão.

CERTIFICO E DOUFE QUE A PRESENTE
ORIGINAL QUE ME FOM PRESENTADA

REGLONATORIO DO
DO 3º OFICIO
SAO LUIS

22 FEV. 2005

ANTONIO MARIA DA SILVA
ANTONIO EDISIO COELHO NETO
RUTH LENE MEIREZ ESCOBAR



22 53000.035032/2003
4
2014

JUCEMA
1208080

CLÁUSULA XI

Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o diretor fica investido do poder para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívida, fazer acordos e contrair obrigações.

- § 1º) A Sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga será assinada pelo diretor.
- § 2º) É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de empréstimos, fianças e garantias em favor de terceiros.
- § 3º) Quando a Lei exigir, o procurador terá seu nome submetido à prévia aprovação do Governo Federal.
- § 4º) O diretor fará jus a um pro-labore que será fixado de comum acordo entre os sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA XII

O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ficando escriturados em título próprio de contabilidade.

CASOS OMISSOS E FUND

CLÁUSULA XIII

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento.

Assin, juntos e contratados, assinam o presente em seis vias, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem folhas ditilografadas de um só lado.

São Luís, 07 de Outubro de 1990

Zilcéia Falcão de Oliveira

Ilda Maria Almeida Falcão de Oliveira

[Assinatura de Zilcéia Falcão de Oliveira]

[Assinatura de Ilda Maria Almeida Falcão de Oliveira]

Hilton de Sousa Barbosa Uchida

[Assinatura de Hilton de Sousa Barbosa Uchida]

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXO
AO PROCESSO Nº 53800.035032/20
DATA: 22/04/2014
SERVIDOR: 87

Testemunhas:

1 - *[Assinatura de Flávio Borges Brito]*
Nome: Flávio Borges Brito
RG: 7434455PM9
CPF: 072301273-49

2 - *[Assinatura de Ilda Maria Almeida Falcão de Oliveira]*
Nome: Ilda Maria Almeida Falcão de Oliveira
RG: 94.123 - (SSMA)
CPF: 060.505.213 - 72

LUCEMA

USO DA RAZÃO SOCIAL:

O sócio Zildani Falcão de Oliveira, assinará:

P. RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

Zildani Falcão de Oliveira
Diretor.



RECONHEÇO A FIRMA

Zildani Falcão de Oliveira

Dr. Tito (Belo) da Silva
Belo
Belo
Cavaleiro da Silva
da Vardado
Cavaleiro da Silva
Sustentado

JUCEMA
Proc. N.º 129.80.80
N.º 14

TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFÍCIO
SÃO LUIS - MA

CERTIFICO E DOU-TO QUE A NESTA
FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME DESEMPRESENTA

22 FEV. 2005

DESCRENTES
AUTENTICADOS
DESCRENTES
AUTENTICADOS

ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
ANTONIO DOMINGOS MEIRELES



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.035032/2003
DATA 22 4 2014
SERVIDOR SM

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado
Junta Comercial do Estado do Maranhão
NIRE Nº 2112000232215
SÃO LUIS 2005
De. [Assinatura] da Gracia G. Canab
Sec. Geral

RECONHEÇO A *CEM*

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELÃO
Dr. Tito Fabiano de Sousa
Substituto
Oswaldo Fabiano de Sousa
Guaus
Rua do G. 1, 183 - A
São Luís - Maranhão II

07 de 10 de 80
Em Test. da Verdade

Oswaldo Fabiano de Sousa Soares
SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23154/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO TV DO MARANHÃO LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4866295** e o código CRC **466ED768**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4866295



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 44809/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TV DO MARANHÃO LTDA - (CNPJ Nº 06.339.501/0001-83)
Avenida Presidente Médice, 77 - Areinha
65.032-075 - São Luís - MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.059692/2018-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23154/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4866301** e o código CRC **382095AB**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 4866301

Data de Envio:

27/11/2019 15:45:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pffalcao@me.com
atendimento@completta.com.br
paulofalcao@grupoizildenifalcao.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.059692/2018-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4866301.html
Nota_Tecnica_4866295.html

Rádio TV Do Maranhão Ltda.
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ilmo. Sr.

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 44809/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC.

REF: Processo nº 01250.059692/2018-51 - SEI nº 4866301.

São Luís/MA, 20 de dezembro de 2019.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM (102.5 MHz), na cidade de São Luís/MA, em atendimento a Nota Técnica nº 23154/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente prestar esclarecimentos referente ao processo de Renovação de Outorga para o período de **2018-2028**.

Segue em anexo a seguinte documentação:

- Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Quanto a prova de regularidade perante a Fazenda federal, informarmos que não foi possível a emissão da certidão em questão.

Conforme informado anteriormente, a entidade estava inadimplente junto à Receita Federal, e foi instruído o processo nº 0034723-76.2016.4.01-3700. Para regularização, foram efetuadas várias tentativas de acordo, inclusive com a penhora de um imóvel para garantir o valor da dívida cobrada na execução fiscal, porém a Fazenda Federal não autorizou a emissão da certidão positiva com efeito de negativa para que a mesma fosse apresentada a esta Pasta.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 65.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Para evitarmos maiores problemas e a fim de concluirmos o processo em questão, efetuamos o pagamento integral da dívida, conforme comprovantes expostos no anexo 2. Porém ressaltamos que no momento não é possível encaminhar o documento, pois existe um prazo estabelecido pelo Órgão, que determina que a emissão do documento só é possível após 10 dias úteis da data do pagamento.

Diante do exposto, solicitamos a este Ministério compreensão, tendo em vista que a entidade já providenciou a devida regularização da sua situação junto à Receita Federal, como consta nos anexos, e que logo que o documento estiver disponível, encaminharemos o mesmo em forma de complemento ao processo.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
08884-5775(Ot) / 99983-0111(TM)

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO I



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98804-5775(OI) / 99963-0111(TIM)



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NUMERO DA CERTIDAO: 00004378962018

Validade: 16/12/2018

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURIDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTAO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURIDICA	
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Inscricao Municipal: 2824000
Razao Social: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	
ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	
601010000 – ATIVIDADES DE RADIO	
ENDEREÇO DELOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS AFRICANOS	
Numero: 77	Complemento: ANDAR: 1º;
Bairro: AREINHA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65032075

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **16 de novembro de 2018 às 16:59**, sob o código de autenticidade nº **DC1F6168941F9208380DF4835FBF3F4F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Rádio TV Do Maranhão Ltda.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

ANEXO II



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99963-0111(TIM)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2372
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	404,35
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	80,87
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	23,78
	10 VALOR TOTAL	509,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2372
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	404,35
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	80,87
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	23,78
	10 VALOR TOTAL	509,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2089
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	854,73
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	170,94
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	50,26
	10 VALOR TOTAL	1.075,93
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2089
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	854,73
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	170,94
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	50,26
	10 VALOR TOTAL	1.075,93
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h42

Nº Controle: 238.200.669.543.248.143

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 01/01/1980

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 208-9

Número de Referência:

Data do Vencimento: 18/12/2019

Valor do Principal: R\$ 854,73

Valor da Multa: R\$ 170,94

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 50,26

Valor Total: R\$ 1.075,93

Autenticação Bancária: 003.785.841.799.298

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

lvuoHi*r Bzu7Oj*H HOSsNyCm S5UL?u4n NOGNwVn4 8aEVrCxX w5xhJZ#2 SoovOZx0
xJ9VzC58 pL9HntFo MjAYkFfa 7TC5DXL4 FsLJdGxo xfk@gyCU G2BPzpeM DtZM66uj
cqCkSro? 6Zj2Pegh JQXXfd6Q ?tPK79kR *Chj5TH5 DqE17P4T 23340979 85409753

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5856
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	1.897,92
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	379,58
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	51,45
	10 VALOR TOTAL	2.328,95
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

2ª via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5856
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	1.897,92
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	379,58
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	51,45
	10 VALOR TOTAL	2.328,95
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h49

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecador: 237 - Banco Bradesco S/A
Data do Pagamento: 20/12/2019
Período de Apuração: 01/01/1980
Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83
Código de Receita: 585-6
Número de Referência:
Data do Vencimento: 18/12/2019
Valor do Principal: R\$ 1.897,92
Valor da Multa: R\$ 379,58
Valor dos Juros/Encargos: R\$ 51,45
Valor Total: R\$ 2.328,95
Autenticação Bancária: 003.785.842.210.886

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

Rz?Yyx#Y H7ptGQZ@ WuD*I#8s lNcM@qe5 CMk9Qkev erECtoUH Q82BdZI2 a*u#k8bl
hyNcyKPh sARNIzCY 3beyFmz5 lGP4PNyu QDIRBf4# uMbem6C4 EYL5L8tj 3oBXC2R@
aB4no5cQ 2rU4PSVh DQ8zMh3w UtCLMQ9C 7xbSUMng BSk1#gBR 55288995 58796293

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6912
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	445,82
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	08 VALOR DA MULTA	89,16
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,95
	10 VALOR TOTAL	546,93
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6912
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	445,82
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.	08 VALOR DA MULTA	89,16
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,95
	10 VALOR TOTAL	546,93
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h46

Nº Controle: 238.200.669.543.248.143

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 01/01/1980

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 691-2

Número de Referência:

Data do Vencimento: 18/12/2019

Valor do Principal: R\$ 445,82

Valor da Multa: R\$ 89,16

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 11,95

Valor Total: R\$ 546,93

Autenticação Bancária: 003.785.841.982.456

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

xKti?Kw@ 7zfSznM3 ZzB5tsch 3XPzhaaf IcrS1s18 L9IGD7It UJ*@jxez 4MmIHmev
47W3270g bnXdrpnm tVNW3pm HM31ft6X sdEjJ9Kc xHn?dJcp SDlKydMe PETN@jhs
vntmWo76 tu9yW3?P FWQ6mE5l TpeJViu? tJQKErYO DSs15AE2 63269981 16592443

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	10320-722.074/2016-15
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	7,57
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	1,51
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4,86
	10 VALOR TOTAL	13,94
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	10320-722.074/2016-15
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/12/2019
	07 VALOR PRINCIPAL	7,57
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 2109 - 7752 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário informado: SÃO LUIS - MA NÃO RECEBER COM RASURAS A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema. Parcelamento Internet 18/12/2019 10:31:53	08 VALOR DA MULTA	1,51
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4,86
	10 VALOR TOTAL	13,94
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.

**bradesco**
net empresa

Data da Transação: 20/12/2019 - 14h44

Nº Controle: 238.200.669.543.248.143

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 01/01/1980

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 810-9

Número de Referência:

Data do Vencimento: 18/12/2019

Valor do Principal: R\$ 7,57

Valor da Multa: R\$ 1,51

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 4,86

Valor Total: R\$ 13,94

Autenticação Bancária: 003.785.841.900.367

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

Y6sNz#Q9 CFWqY#?Q KT3KlmqS 68pc8hEa qL9InLzo GrQjP2Xj WU2KCdiP 2limMsHe
MQIxm4R4 6yeE2YCv Cf#NjjAw K83PJBFz bDw4LqSB bNgDzuSy SGHxJY5r 9J#7yYri
JGiFU#9b hYBpBAVm Gkf84jrS Ub@p4bj xNP8m7Hn 5B7ltv5t 84711955 03719103

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/03/2019
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785	07 VALOR DO PRINCIPAL	734,93
IRRF s/ Folha 022019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 3.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	08 VALOR DA MULTA	146,98
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	36,15
	10 VALOR TOTAL	918,06
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/03/2019
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785	07 VALOR DO PRINCIPAL	734,93
IRRF s/ Folha 022019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 3.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	08 VALOR DA MULTA	146,98
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	36,15
	10 VALOR TOTAL	918,06
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h23

Nº Controle: 238.200.669.543.248.143

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 28/02/2019

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 056-1

Número de Referência:

Data do Vencimento: 20/03/2019

Valor do Principal: R\$ 734,93

Valor da Multa: R\$ 146,98

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 36,15

Valor Total: R\$ 918,06

Autenticação Bancária: 003.785.840.632.355

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

RZj4Pvzo HZfCPf8w 4Sem*ByT 18?tIo?6 kAzCrQVr ERCstYfS Nit5dZWu xz0OLWsg
 Qjf@5F3B KxMEcOMB H*utK3AD SBcBAIlF *RzdHR57 Z7rHuYfb 9NzCHwSZ uhOcTkiR
 eAO@*qbd 6HkAdigX SuLxC8@c OTZMLB6B C?ZFAd?5 DWklxQ8s 06385099 68461133

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785	06 DATA DE VENCIMENTO	18/04/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	455,32
IRRF S/ FOLHA 032019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	08 VALOR DA MULTA	91,06
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	20,03
	10 VALOR TOTAL	566,41
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785	06 DATA DE VENCIMENTO	18/04/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	455,32
IRRF S/ FOLHA 032019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	08 VALOR DA MULTA	91,06
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	20,03
	10 VALOR TOTAL	566,41
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.

**bradesco**
net empresa

Data da Transação: 20/12/2019 - 14h53

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 31/03/2019

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 056-1

Número de Referência:

Data do Vencimento: 18/04/2019

Valor do Principal: R\$ 455,32

Valor da Multa: R\$ 91,06

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 20,03

Valor Total: R\$ 566,41

Autenticação Bancária: 003.785.842.400.627

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHAO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

g8T4p4AZ 25nghS#l TmvbcyZ? Oee6SK4w DnMY*hl2 j*@csOyV Dd9U8mgw om8vFAZ@
Y9#HQDwe qQIY4eQS @5kMXK9Q 5eYPAU4U @5UeofbZ EP*qfnFw WL8JNfLD ymytWYp3
xAx@4WWj 9iDw#XHm JyUPpoIM UuGw74qj *EBWrts? C3MlpgKH 01265430 66511653

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/07/2019
01 NCME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF S/ FOLHA 062019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	519,46
	08 VALOR DA MULTA	103,89
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	14,64
	10 VALOR TOTAL	637,99

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/07/2019
01 NCME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF S/ FOLHA 062019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	519,46
	08 VALOR DA MULTA	103,89
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	14,64
	10 VALOR TOTAL	637,99

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/08/2019
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF S/ FOLHA 072019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.097,79
	08 VALOR DA MULTA	219,55
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	25,46
	10 VALOR TOTAL	1.342,80

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	20/08/2019
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF S/ FOLHA 072019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.097,79
	08 VALOR DA MULTA	219,55
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	25,46
	10 VALOR TOTAL	1.342,80

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h58

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 31/07/2019

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 056-1

Número de Referência:

Data do Vencimento: 20/08/2019

Valor do Principal: R\$ 1.097,79

Valor da Multa: R\$ 219,55

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 25,46

Valor Total: R\$ 1.342,80

Autenticação Bancária: 003.785.842.695.911

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHAO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

h4tWhDOV 8g2RUvQY xRiLX7SG ty6HOG6a rh#h4Iuq jBTnocLp ?mfxJNI* G?fPMhsC
aP5nvvLG HsaM2hgW xl@TqkPJ 53WY2hJc pSKNTzb# U79uWJY* 7mEW3iZA XnH8Sgmo
RBT5LcXH DOrzU@hp 57pY7@tr 2dwsa5hh xkZs#d9D ?V6LzWAQ 00955875 62791493

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785	06 DATA DE VENCIMENTO	20/09/2019
IRRF S/ FOLHA 082019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	768,22
	08 VALOR DA MULTA	153,64
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	14,28
	10 VALOR TOTAL	936,14

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785	06 DATA DE VENCIMENTO	20/09/2019
IRRF S/ FOLHA 082019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	768,22
	08 VALOR DA MULTA	153,64
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	14,28
	10 VALOR TOTAL	936,14

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.

**bradesco**
net empresa

Data da Transação: 20/12/2019 - 14h59

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 31/08/2019

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 056-1

Número de Referência:

Data do Vencimento: 20/09/2019

Valor do Principal: R\$ 768,22

Valor da Multa: R\$ 153,64

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 14,28

Valor Total: R\$ 936,14

Autenticação Bancária: 003.785.842.797.195

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

3Jy2wDzb egLZUqmA 5EVfpOZ8 sTegIv?2 L4lsSr8J hKJEnvXN QP*7aChC kgxzHVcH
DYT75SRF Y9rxGtQ# urZ@ybeG *3be#hsi 37E8m9*q f3LAr0do #Y?AIqQ8 f6CyB9Ok
a8IcogGM WlsG4FX# AMSUzZgd pYpHk@OR MQ12HFzL dQw12P2Z 04245126 66831363

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/10/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	821,11
01 NCME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF S/ FOLHA 092019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	08 VALOR DA MULTA	164,22
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	11,33
	10 VALOR TOTAL	996,66

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	18/10/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	821,11
01 NCME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF S/ FOLHA 092019 DARF válido para pagamento até 30/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	08 VALOR DA MULTA	164,22
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	11,33
	10 VALOR TOTAL	996,66

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 15h01

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 30/09/2019

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receita: 056-1

Número de Referência:

Data do Vencimento: 18/10/2019

Valor do Principal: R\$ 821,11

Valor da Multa: R\$ 164,22

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 11,33

Valor Total: R\$ 996,66

Autenticação Bancária: 003.785.842.899.708

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

2z#MJk8r QRRI?pDQ j?gnx06C xh5nWavD HMy4YbF YRno9LM8 k8m9KUYe 23#qlk@4
O?@zTlMb vfDD*aN# ePZYv2HQ WyFqpSXg jokuAhUA uktunEW7 dBmqiSeb *2?cGJpL
#czuI5tx cdTQpvsM GiEA4X5M NiM3Y@Ne u#VySw3T 8*IlYADE 06125612 66141923

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NCME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF SI FOLHA 102019 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	06 DATA DE VENCIMENTO	20/11/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	514,46
	08 VALOR DA MULTA	50,93
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	5,14
	10 VALOR TOTAL	570,53

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NCME / TELEFONE RADIO TV DO MARANHÃO LTDA 9821097785 IRRF SI FOLHA 102019 DARF válido para pagamento até 20/12/2019 Domicílio tributário do contribuinte: SAO LUIS NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.51.66.0921 - opção 1 - DLL versão 1.4	06 DATA DE VENCIMENTO	20/11/2019
	07 VALOR DO PRINCIPAL	514,46
	08 VALOR DA MULTA	50,93
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	5,14
	10 VALOR TOTAL	570,53

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2014 ou posterior a 2023.



Data da Transação: 20/12/2019 - 15h03

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de débito: 3042

Conta de débito: 26327 - 3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecador: 237 - Banco Bradesco S/A

Data do Pagamento: 20/12/2019

Período de Apuração: 31/10/2019

Número do CPF ou CNPJ: 006.339.501/0001-83

Código de Receta: 056-1

Número de Referência:

Data do Vencimento: 20/11/2019

Valor do Principal: R\$ 514,46

Valor da Multa: R\$ 50,93

Valor dos Juros/Encargos: R\$ 5,14

Valor Total: R\$ 570,53

Autenticação Bancária: 003.785.843.032.297

Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 2006.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

QGzwTRQ3 UyBeh7Ac dojSR9n8 MwjiOxWJ qx5ywdae z@CGGu29 kggqpSq6 jEFGSaIm
amhyRNwn UbXys8Te P?Wtm738 ouxz?ANv 9WOZNhMw BvuesPm GLchLiwT eSWMaBlp
7zN@tRhF USFHUIft ruQLpBrC kLJQ?6tg tMhXm3cZ 9SkIpQB4 03635549 60401713

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

= RFB - INSS =

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	12/2019
	5 - Identificador	101.171.462/0001-8
	6 - Valor do INSS	6.075,47
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço RADIO TV DO MARANHÃO LTDA AV DOS AFRICANOS 77 ANDAR: 1 AREINHA - SÃO LUIS - MA - 65.032-075	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: 23/12/2019 CNPJ: 06.339.501/0001-83 Pedido: 3468416 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	6.075,47
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 19/12/2019 às 16h53.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	12/2019
	5 - Identificador	101.171.462/0001-8
	6 - Valor do INSS	6.075,47
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço RADIO TV DO MARANHÃO LTDA AV DOS AFRICANOS 77 ANDAR: 1 AREINHA - SÃO LUIS - MA 65.032-075	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: 23/12/2019 CNPJ: 06.339.501/0001-83 Pedido: 3468416 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	6.075,47
	12 - Autorização Bancária	

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 19/12/2019 às 16h53.

**Comprovante de Transação Bancária**

GPS

Data da operação: 20/12/2019 - 14h19

Nº de Controle: 238.200.669.543.248.143 | Autenticação Bancária: 003.785.840.393.350

Empresa: **RADIO TV DO MARANHÃO LTDA** | CNPJ: 006.339.501/0001-83

Conta de débito: Agência: 3042 | Conta: 26327 - 3 | Tipo: Conta-Corrente

 PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	4308
	04. COMPETÊNCIA	12/2019
01. NOME / FONE / ENDEREÇO RADIO TV DO MARANHÃO LTDA (98) 21097752 AV DOS AFRICANOS 77	05. IDENTIFICADOR	10117146200018
	06. VALOR DO INSS	R\$ 6.075,47
	07.	
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	08.	
	09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 0,00
	10. ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
	11. TOTAL	R\$ 6.075,47

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento 20/12/2019, sob o n.º de protocolo 5164308.Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br**Autenticação**

vU#*eiwj vOivXt@p u*?W409x 7VJo*J6o Mu3j5ONc bAmZv3hP DLFZUQS@ @B*Idhii
 *mAlIr?s xwlctCjx fXibB@QF znUg5gZf pd?4*y6S LzHBYIeE SPGDCHT KZ3T0d?V
 Uh8uCORQ ox7S#H#4 Oa66hFoN QQ9DAC8C tkxy8UKS 8fAZvgNY 54023802 08570053

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033408 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 5.444,45 08 VALOR DA MULTA → 1.088,85 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 5.667,34 10 VALOR TOTAL → 12.200,64 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA		
Número do Documento: 07.17.19353.9080263-8 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:17:24 85870000122 3 00640385193 8 64071719353 2 90802638005 9		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033408 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 5.444,45 08 VALOR DA MULTA → 1.088,85 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 5.667,34 10 VALOR TOTAL → 12.200,64 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA		
Número do Documento: 07.17.19353.9080263-8 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:17:24 85870000122 3 00640385193 8 64071719353 2 90802638005 9		



Data da Transação: 20/12/2019 - 15h07

Nº Controle: 641.037.421.695.643.123

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Agência de Débito: 3042

Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Código de Barras: 858700001223 006403851938 640717193532 908026380059

Data do Pagamento: 20/12/2019

Número do Documento: 0717193539080263-8

Valor Total: R\$ 12.200,64

Autenticação Bancária: 32993505

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

UE*MKsvW E*uTkrNB u*UV*Na5 R0Kd9@X9 fLeVH9TN zQwHUYqF Cf9AMB?q QKh5FRPb
8sPsF3DC B5?as?afj 6PQ@J6L? J*oLkH2E HGkxRd76 OReHiERY VW6EQPeB IPXtmDKz
8PQPavIN pG6EDARh *CiWp@AP 3yvoPfok *hi9UFIB yKoVdv?9 00502029 00200020

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033276 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 8.274,10 08 VALOR DA MULTA → 1.654,81 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/68 → 6.517,20 10 VALOR TOTAL → 16.446,11
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHAO LTDA Número do Documento: 07.17.19353.9066495-2 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:08:11 85830000164 1 46110385193 0 64071719353 2 90664952408 6 		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033276 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 8.274,10 08 VALOR DA MULTA → 1.654,81 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/68 → 6.517,20 10 VALOR TOTAL → 16.446,11
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHAO LTDA Número do Documento: 07.17.19353.9066495-2 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:08:11 85830000164 1 46110385193 0 64071719353 2 90664952408 6 		



Data da Transação: 20/12/2019
Nº Controle: 654.266.816.777.369.133
Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA CNPJ: 006.339.501/0001-83
Agência de Débito: 3042 Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A
Código de Barras: 858300001641 461103851930 640717193532 906649524086
Data do Pagamento: 20/12/2019
Número do Documento: 0717193539066495-2
Valor Total: R\$ 16.446,11
Autenticação Bancária: 033.322.333

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

MD5tbjxg hMij8Hlr g@z9qyFm EcRjNmud C28aP2Yx Yukdb##J Pf6HJbTL 8KOxDadk
X@fODJBN kaFhTzE* 5Ivpwuj5 6kRT4xtm IVfRzTyO rfhuuDgg mg?@a3mH fv3Cn0JC
EOP#Qmeb BbRd9ZTa cYcPsp7v ?HPGOpz6 *IYBsBD# 5PkUEQBs 00502029 006400.4

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	Ouvidoria	0800 727 9933		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83
		04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033161
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA		06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019
Número do Documento: 07.17.19353.9058753-2 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		07 VALOR DO PRINCIPAL → 5.805,20
		08 VALOR DA MULTA → 1.161,02
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 9.566,82
		10 VALOR TOTAL → 16.533,04
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 15:59:53 85830000165 0 33040385193 0 64071719353 2 90587532541 4 		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83
		04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033161
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA		06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019
Número do Documento: 07.17.19353.9058753-2 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		07 VALOR DO PRINCIPAL → 5.805,20
		08 VALOR DA MULTA → 1.161,02
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 9.566,82
		10 VALOR TOTAL → 16.533,04
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 15:59:53 85830000165 0 33040385193 0 64071719353 2 90587532541 4 		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)



Data da Transação: 20/12/2019
 Nº Controle: 654.266.816.777.369.133
 Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA CNPJ: 006.339.501/0001-83
 Agência de Débito: 3042 Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A
 Código de Barras: 858300001650 330403851930 640717193532 905875325414
 Data do Pagamento: 20/12/2019
 Número do Documento: 0717193539058753-2
 Valor Total: R\$ 16.533,04
 Autenticação Bancária: 033.317.807

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

MQ#bVxcj 6SOvhEJx M7t#zOul 6sIybYaE Qt5iGQWg lXSJVI4v EF7TieZD ?kv3ZIOc
 X69nOjdr qBRjk7WI hvLDy@nl mEzL*nIN @eyp*Q9f zRUZa3W9 Zc15kjAg EYT1K5bF
 o#k8FX#h ZeZ9hMLN XhM4TSO* JrbW*miD AI2OJwDC FAMUCAAE 00502029 006500.5

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3032992 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 71.117,88 08 VALOR DA MULTA → 14.024,26 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 74.514,78 10 VALOR TOTAL → 159.656,92
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA Número do Documento: 07.17.19353.9047031-7 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 15:50:22 85850001596 4 56920385193 4 64071719353 2 90470317850 4 		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3032992 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 71.117,88 08 VALOR DA MULTA → 14.024,26 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 74.514,78 10 VALOR TOTAL → 159.656,92
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA Número do Documento: 07.17.19353.9047031-7 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 15:50:22 85850001596 4 56920385193 4 64071719353 2 90470317850 4 		



Data da Transação: 20/12/2019

Nº Controle: 654.266.816.777.369.133

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de Débito: 3042

Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecador: 237 - Banco Bradesco S/A

Código de Barras: 858500015964 569203851934 640717193532 904703178504

Data do Pagamento: 20/12/2019

Número do Documento: 0717193539047031-7

Valor Total: R\$ 159.656,92

Autenticação Bancária: 033.331.715

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

UY#wHI9? tASa6zHa OzItXiVM wmq3b@SE OeRu5Fmw wNj6tsHt bzV*i9Hp AslI6iCl

9VtedwYH #ntI3#xl nfgmcbHm 2x65hbEO OgjlpPVR Igm97iz@ DjQl2K*# nHBkIZ0z

3odJqWNH MZGmMu8x Q8pK85xm 6nBTNg2D y5U7#IPv Ka6OnAGV 00512029 005.009.

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033086 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 7.792,78 08 VALOR DA MULTA → 1.558,55 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 3.483,97 10 VALOR TOTAL → 12.835,30 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHAO LTDA		
Número do Documento: 07.17.19353.9051619-8 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 15:54:06 85800000128 0 35300385193 1 64071719353 2 90516198634 8		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033086 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 7.792,78 08 VALOR DA MULTA → 1.558,55 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 3.483,97 10 VALOR TOTAL → 12.835,30 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHAO LTDA		
Número do Documento: 07.17.19353.9051619-8 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 15:54:06 85800000128 0 35300385193 1 64071719353 2 90516198634 8		



Data da Transação: 20/12/2019

Nº Controle: 654.266.816.777.369.133

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de Débito: 3042

Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Código de Barras: 858000001280 353003851931 640717193532 905161986348

Data do Pagamento: 20/12/2019

Número do Documento: 0717193539051619-8

Valor Total: R\$ 12.835,30

Autenticação Bancária: 033.312.658

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

qAw?RMpu 5arGos4X s4fBgeQc 4g*1RSSX eSS8Hg3Q xPDa6SiT ffNc?RFP mPO?@vzQ
 kg8RqLve 6?6TTX75 QqJg@RnH FJdHasro zws*FAso tB6p9@B5 pF7Hup9@ ?kLSKnt2
 plhgiyH8 R8IdxQy# byilkjT9 pQ3K4ntI ZNo4MPxu OgcUCACp 00502029 002800.8

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	3033486
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/12/2019
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHAO LTDA	07 VALOR DO PRINCIPAL →	17.946,05
Número do Documento: 07.17.19353.9087366-7	08 VALOR DA MULTA →	3.589,20
Data limite para acolhimento: 30/12/2019	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	8.075,14
Observações:	10 VALOR TOTAL →	29.610,39
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:23:17 85800000296 0 10390385193 9 64071719353 2 90873667214 4 		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	3033486
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/12/2019
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHAO LTDA	07 VALOR DO PRINCIPAL →	17.946,05
Número do Documento: 07.17.19353.9087366-7	08 VALOR DA MULTA →	3.589,20
Data limite para acolhimento: 30/12/2019	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	8.075,14
Observações:	10 VALOR TOTAL →	29.610,39
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:23:17 85800000296 0 10390385193 9 64071719353 2 90873667214 4 		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)



Data da Transação: 20/12/2019

Nº Controle: 654.266.816.777.369.133

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 006.339.501/0001-83

Agência de Débito: 3042

Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Código de Barras: 858000002960 103903851939 640717193532 908736672144

Data do Pagamento: 20/12/2019

Número do Documento: 0717193539087366-7

Valor Total: R\$ 29.610,39

Autenticação Bancária: 033.326.729

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

kV2QBR7? X55h6Put kesOTXeH xMuYzv#y YBf1T3#O k2v4#usT ezYtseq7 iBr4LtGn
yGDeUgRw #Wilp?#* M7#dDPSQ 9xKVFxDX z3nRPgFH O*Cj3N3x @49LsapK B4H#dBQp
8urfT3ay bKs86wlp r#tXkjLK 8??bJZ#D wVumQ54w VjiUKALk 00502029 009600.6

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033538 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 8.335,63 08 VALOR DA MULTA → 1.666,82 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 → 4.241,87 10 VALOR TOTAL → 14.244,32 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA		
Número do Documento: 07.17.19353.9093978-1 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:28:48 85800000142 5 44320385193 4 64071719353 2 90939781906 5		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30/12/2019 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 06.339.501/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 3033538 06 DATA DE VENCIMENTO → 30/12/2019 07 VALOR DO PRINCIPAL → 8.335,63 08 VALOR DA MULTA → 1.666,82 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 → 4.241,87 10 VALOR TOTAL → 14.244,32 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA		
Número do Documento: 07.17.19353.9093978-1 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:28:48 85800000142 5 44320385193 4 64071719353 2 90939781906 5		



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h29

Nº Controle: 238.200.669.543.248.143

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Agência de Débito: 3042

Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A

Código de Barras: 858000001425 443203851934 640717193532 909397819065

Data do Pagamento: 20/12/2019

Número do Documento: 0717193539093978-1

Valor Total: R\$ 14.244,32

Autenticação Bancária: 32917611

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

Autenticação

F*NYLHZj 3@OyFz*8 QMEY9F8Z zP*nDxo4 faERNLkL m3a12gXG z#kxjAm4 ecmQdS4V
 lEQxykoE n7kBFw2R d@E3TF67 o#pdV2## UYp78IxJ yOciLL7q 9Gb66JIZ 2vmxGyL4
 tC2EeZGp o?nZCIVt IGNkrD@A R4X@XGKT tX4DD9fJ MkYVnADl 00502029 00440024

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	3033594
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/12/2019
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	07 VALOR DO PRINCIPAL →	6.201,01
Número do Documento: 07.17.19353.9098522-8 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:	08 VALOR DA MULTA →	1.240,12
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	3.319,19
	10 VALOR TOTAL →	10.760,32
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:32:42 85890000107 3 60320385193 8 64071719353 2 90985228771 3 		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/12/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	06.339.501/0001-83
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	3033594
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/12/2019
01 NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	07 VALOR DO PRINCIPAL →	6.201,01
Número do Documento: 07.17.19353.9098522-8 Data limite para acolhimento: 30/12/2019 Observações:	08 VALOR DA MULTA →	1.240,12
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	3.319,19
	10 VALOR TOTAL →	10.760,32
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		
SENDA (Versão:4.9.2) 19/12/2019 16:32:42 85890000107 3 60320385193 8 64071719353 2 90985228771 3 		



Data da Transação: 20/12/2019 - 14h32

Nº Controle: 238.200.669.543.248.143

Empresa: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Agência de Débito: 3042

Conta de Débito: 26327-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecador: 237 - Banco Bradesco S/A

Código de Barras: 858900001073 603203851938 640717193532 909852287713

Data do Pagamento: 20/12/2019

Número do Documento: 0717193539098522-8

Valor Total: R\$ 10.760,32

Autenticação Bancária: 32923511

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente, RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, junto à Agência 3042, na data de pagamento.

AutenticaçãoHYcBUsOe gRiIUGao 9wcx9Goz KBviwvMe Pd3lXUu7 6e3#hTQ2 8ZBB*LzP RzS9wjFk
2t1E8B6t ?RQBK5eI Xm*mq12S 3XwVwPkN LLal#tMz z4cXPdlJ IVcf6wpP cMRk8c6S
9vOpttrY QCqxrlGo nk#QBHi8 wnWBcP7S a3yGHEIE Vh2VnAN3 00502029 00060076**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente****Alô Bradesco**
0800 704 8383**Deficiente Auditivo ou de Fala**
0800 722 0099**Cancelamentos, Reclamações e Informações.**
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.**Demais telefones**
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.059692/2018-51			
Entidade: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.		CNPJ: 06.339.501/0001-83	
Executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada .		Localidade: São Luiz	UF: MA
Validade da Outorga: Vencida		Período: 03/10/2018 a 03/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3428934 02 a 04
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Ok	Evento 4866315

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento 3428934 06 a 13 Evento 4866377 01 a 39
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Evento 3688396 07 a 08
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok	Evento 3428934 15
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3428934 17

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3428934 19
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Processo 01250.067267/2019-16 Evento 5001144 04
			Evento 3428934 21
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 3428934 23 Evento 4866315
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	
			Evento 3428934 26
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3428934 28
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3428934 33 a 39 Evento 4626024 02 a 07

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	27.01.2020



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.339.501/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1396/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO TV DO MARANHÃO LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23154/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4866295), concluiu pela expedição do Ofício n.º 44809/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4866301), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.067267/2019-16 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5074317** e o código CRC **23B7F143**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 5074317

Data de Envio:

20/02/2020 11:14:25

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pffalcao@me.com
atendimento@completta.com.br
paulofalcao@gruposildenifalcao.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.059692/2018-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5074324.html
Nota_Tecnica_5074317.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2305/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TV DO MARANHÃO LTDA - (CNPJ Nº 06.339.501/0001-83)
Avenida Presidente Médice, 77 - Areinha
65.032-075 - São Luís - MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.059692/2018-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1396/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5074324** e o código CRC **AE3D1B4F**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 5074324

Rádio TV Do Maranhão Ltda.
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA
Ilmo. Sr.
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 2305/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/
MCTIC.

REF: Processo nº 01250.059692/2018-51 - SEI nº 5074324.

São Luís/MA, 09 de março de 2020.

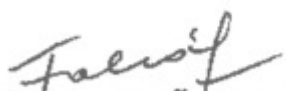
A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM (102.5 MHz), na cidade de SÃO LUÍS/MA, em atenção a Nota Técnica nº 1396/2020/SEI-MCTIC, anexa ao Ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar documentação solicitada referente ao processo de Renovação de Outorga para o período de **2018-2028**.

Segue em anexo **Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Quilombo Torres
CEP: 60.136-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 - 3062-5906
95894-5775/011 - 99963-0111/0114



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TV DO MARANHAO LTDA
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:30 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **AF9D.777D.B4CF.41B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ilmo. Sr.

**Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão**

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

**Ministério das Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Complemento ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51.

São Luís/MA, 16 de julho de 2020.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de São Luís/MA, vem mui respeitosamente encaminhar documentação complementar para dar continuidade ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Segue em anexo a certidão negativa da Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando que a situação da emissora junto a CEF (Caixa Econômica Federal) foi regularizada.

Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento do processo supracitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dinávia Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3082-5900 /
99994-5775(OI) / 99993-0111(TIM)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.339.501/0001-83

Razão Social: RADIO TV DO MARANHAO LTDA

Endereço: AV AFRICANOS 77 1. ANDAR / AREINHA / SAO LUIS / MA / 65031-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2020 a 13/08/2020

Certificação Número: 2020071615145210749609

Informação obtida em 17/07/2020 14:45:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ilmo. Sr.

**Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão**

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Complemento ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51.

São Luís/MA, 14 de agosto de 2020.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de São Luís/MA, vem mui respeitosamente encaminhar documentação complementar para dar continuidade ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Segue em anexo a prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede desta pessoa jurídica.

Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento do processo supracitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1281 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3026-4949 / 3052-5000 /
95554-5775(OX) / 99983-0111(TM)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005423102020

Validade: 13/09/2020

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Inscrição Municipal: 2824000
Razão Social: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
601010000 – ATIVIDADES DE RADIO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS AFRICANOS	
Número: 77	Complemento: ANDAR: 1º;
Bairro: AREINHA	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65032075

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **14 de agosto de 2020 às 09:04**, sob o código de autenticidade nº **F7135BC52EC802B8CB865140030304BE**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Data de Envio:

18/08/2020 19:51:17

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.059692/2018-51

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 20 de ago de 2020 09:15

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Informações**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO TV DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 18 de agosto de 2020 19:51:17**Assunto:** Informações

Processo nº 01250.059692/2018-51

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.339.501/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



DCLO111-002: Este CPF/CNPJ é devedor. ** Exception number: 5517 **

Certidão Negativa de Débito

Emissão por:

☐ Inscrição Estadual

☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

06339501000183

Digite o código:

b 1 c k

Voltar

Limpar Dados

Emitir Certidão

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2888/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO TV DO MARANHÃO LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1396/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5074317), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2305/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5074324), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 01250.011201/2020-13, 53115.001999/2020-35 e 53115.005149/2020-14, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei**, visto que foram verificadas pendências, quando da emissão das certidões, nos respectivos sítios (evento SEI nº 5809170).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5812267** e o código CRC **420617A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 5812267



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3929/2020/MC

Brasília, 21 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.339.501/0001-83)
Avenida Presidente Médice, 77 - Areinha
65032 075 - São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.059692/2018-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2888/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5812291** e o código CRC **987406A3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3929/2020/MC - Processo nº 01250.059692/2018-51 - Nº SEI: 5812291

Data de Envio:

25/08/2020 22:38:07

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pffalcao@me.com
atendimento@completta.com.br
paulofalcao@grupozildenifalcao.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.059692/2018-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5812291.html
Nota_Tecnica_5812267.html

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Avenida dos Africanos, nº 77 - Bairro Areinha, CEP: 65.032-075 - São Luís/MA

Ilmo. Sr.

**Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos
Serv. de Radiodifusão
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Ministério das Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 3929/2020/MC.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51 - nº SEI: 5812291.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2020.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de São Luís/MA, em atenção a Nota Técnica nº 2888/2020/SEI-MC, anexa ao Ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação exigida para dar continuidade ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA
Administrador



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1391 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5500 /
08564-5775(01) / 08563-0111(13M)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO TV DO MARANHAO LTDA
CNPJ: 06.339.501/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:30 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **AF9D.777D.B4CF.41B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039740/20

Data da Certidão: 19/08/2020 11:17:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06339501000183

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005423102020

Validade: 13/09/2020

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Inscrição Municipal: 2824000
Razão Social: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
601010000 – ATIVIDADES DE RADIO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS AFRICANOS	
Número: 77	Complemento: ANDAR: 1º;
Bairro: AREINHA	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65032075

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **14 de agosto de 2020 às 09:04**, sob o código de autenticidade nº **F7135BC52EC802B8CB865140030304BE**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.339.501/0001-83

Razão Social: RADIO TV DO MARANHAO LTDA

Endereço: AV AFRICANOS 77 1. ANDAR / AREINHA / SAO LUIS / MA / 65031-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2020 a 23/09/2020

Certificação Número: 2020082513444415962780

Informação obtida em 25/08/2020 13:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CNPJ nº 06.339.501/0001-83

Av. dos Africanos, nº 77, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65032-075

**Ilmo. Sr.
Ministro das Comunicações
FABIO FARIA
Ministério das Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Complemento ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

REF.: Processo nº 01250.059692/2018-51.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2020.

A **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.339.501/0001-83, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na cidade de São Luís/MA, vem mui respeitosamente encaminhar documentação complementar para dar continuidade ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA
CPF nº 001.889.483-68
ADMINISTRADOR



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1331 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5000 /
98864 5775(OX) / 99983-0111(TIM)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 065219/20

Data da 31/08/2020 14:41:35

Inscrição Estadual: 121060390

CPF/CNPJ: 06339501000183

Razão Social: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

Endereço: AVE DOS AFRICANOS, 77 ANDAR: 1 ; CEP: 65032075

Telefone: (98)21097752

Município: SÃO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	358327663	12/08/2020	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/08/2020 14:41:35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CNPJ : 06.339.501/0001-83

ENDEREÇO : AVENIDA DOS AFRICANOS, Nº 77, AREINHA – SÃO LUÍS/ MA.

CEP : 65031-410

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DESPACHO	
		Nº	DATA
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA 001.889.483-68	ADMINISTRADORA	158	03/07/2009
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA 331.458.233-49	ADMINISTRADORA	158	03/07/2009
PROCURADOR	PRAZO MANDATO	DESPACHO	
		Nº	DATA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO TV DO MARANHÃO LTDA.

CNPJ : 06.339.501/0001-83

ENDEREÇO : AVENIDA DOS AFRICANOS, Nº 77, AREINHA – SÃO LUÍS/ MA.

CEP : 65031-410

QUADRO SOCIETÁRIO

DESPACHO Nº 158, de 03/07/2009.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA 001.889.483-68	288.000			288.000,00
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA 331.458.233-49	112.000			112.000,00
TOTAL	400.000			400.000,00



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araranguá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM MARANHÃO CENTRAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 27 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 22 de janeiro de 1999, a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, que renova, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV "FUNCO-MARTE" para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV "FUNCO-MARTE" para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM DE PROMISSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.080, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova FM de Promissão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Ato do Poder Executivo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010679/2003-06, do Ministério da Justiça, resolve:

CONCEDER

a Medalha-Prêmio ao Doutor LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à administração pública.

Brasília, 23 de janeiro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mário Thomas Bastos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 39, de 23 de janeiro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.770.

Nº 40, de 23 de janeiro de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.764.

Nº 42, de 23 de janeiro de 2004. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado MIRO TEIXEIRA para exercer a função de Líder do Governo.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 61, de 23 de janeiro de 2004. Sobrevoô no território nacional de uma aeronave B-757-200, pertencente à Presidência da Argentina, em missão de transporte do Presidente daquele País, para cumprir a seguinte programação de voo, no mês de janeiro de 2004:

dia 26 - ingressará no território nacional, procedente de Buenos Aires, Argentina, com pouso em Fortaleza;

dia 27 - decolará de Fortaleza com destino a Madrid, Espanha;

dia 31 - ingressará no território nacional, procedente de Madrid, com novo pouso em Fortaleza, de onde seguirá com destino a Buenos Aires.

Autorizo, Em 23 de janeiro de 2004.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 533, de 18 de dezembro de 2003 (Processo 53000.016891/2003-33). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nas cidades de Curitiba e Londrina, Estado do Paraná. Autorizo, Em 23 de janeiro de 2004.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 374, de 8 de dezembro de 1998, considerando o disposto na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21052.021092/2003-87, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório ANIMALIA Diagnósticos Veterinários Ltda. - CNPJ nº 05.919.284/0001-38, localizada na Av. Jorge Tibiriçá nº 932, Centro, Cruzeiro/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CRISOSTOMO MAUAD
CAVALLERO

DEPARTAMENTO DE DEFESA E
INSPEÇÃO VEGETAL
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
AGROTÓXICOS

ATO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

01- De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Censor registro nº 02202, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de: alface com o controle de: míldio (Bremia lactucae); cebola com o controle de míldio (Peronospora sparsa) e melão com o controle de míldio (Pseudoperonospora cubensis).

02- De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cobra registro 01068591, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de modalidade manejo em pré - plantio da

679-2

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22/08/01
Página:	76 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

*Retificado em 24/8/01,
pág. 140, sec. 1.*
[assinatura]

PORTARIA Nº 417 ,DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53680.000253/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria n.º 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União 3 de outubro de 1988.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
PIMENTA DA VEIGA



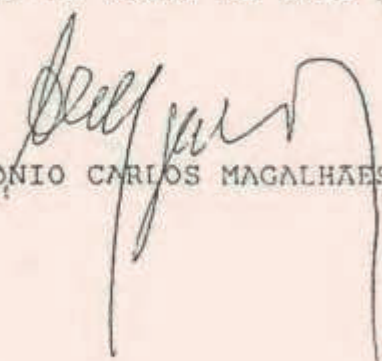
Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001915/88, (Edital nº 81/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com, os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM DENOMINAÇÃO RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados **ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 257.842 SSP – MA, inscrito no C.I.C nº 001.889.483-68, residente à Praia do Araçagy s/nº – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000; **IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 336.584 SSP – MA, inscrita no C.I.C nº 331.458.223-49, residente à Praia do Araçagy s/nº – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000 e **MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 122.569 SSP – MA, inscrito no C.I.C nº 011.918.023-53, CRC nº 526, neste ato como inventariante do espólio pelo seu falecimento, a viúva Sr^a. **MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.491.164 SSP/MA, inscrita no C.I.C nº 011.918.023-53, residente e domiciliada no Sítio “Graças a Deus” – Turu, São Luís-MA, CEP 65.066-190, únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77– Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ sob o nº 06.339.501/0001-83, com Denominação Social de RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, com Contrato de Constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 212.000.2327-3 em 20/10/80, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mediante o falecimento do sócio **Milton de Sousa Barbosa Uchoa**, a inventariante do espólio Sr^a **Maria de Jesus Gonçalves Barbosa**, transfere para o sócio remanescente **Zildêni Falcão de Oliveira**, todos já identificados, o valor de 16.000 (dezesseis mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, de participação de espólio Milton de Sousa Barbosa Uchoa, no capital da empresa pelo que a inventariante do espólio, Sra. Maria de Jesus Gonçalves Barbosa, dá plena quitação do valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) neste ato;

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula anterior, a participação dos sócios no capital da empresa fica constituída de 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada e da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (em R\$)
Zildêni Falcão de Oliveira	288.000	R\$ 288.000,00
Ieda Maria A. F. de Oliveira	112.000	R\$ 112.000,00
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Zildêni Falcão de Oliveira e Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira**, já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida dos Africanos, 77 – Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410;

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios;



SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (em R\$)
Zildêni Falcão de Oliveira	288.000 cctas	R\$ 288.000,00
Ieda Maria A. F. de Oliveira	112.000 cotas	R\$ 112.000,00
TOTAL	400.000 cotas	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e/ou comercial, em quaisquer localidades do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e a música funcional;

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/10/80 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **Zildêni Falcão de Oliveira e Iêda Maria Falcão de Oliveira**, já devidamente identificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo, ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São Luís-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular em 3 (três) vias.

3. OFÍCIO DE NOTAS
RUA: HENRIQUE LEAL, 402 - CENTRO
SÃO LUÍS - MA
FONE: (98) 221-2419 - 232-1810

RECONHEÇO A FICHA POR SEMELHANÇA
CJUF9A111-MARIA DE JESUS GONÇALVES.....
CJUF9B111-EDDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA.....
CJUF9B111-ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA.....

SÃO LUÍS, 07/11/2006.

Em test. _____ da _____

DAGOBERTO SOEIRO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

São Luís-MA, 20 de setembro de 2006.

Felvi
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA

Eda Maria Falcão
EDDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA

Milton de Sousa Barbosa Uchôa
MILTON DE SOUSA BARBOSA UCHÔA

INVENTARIANTE: MARIA DE JESUS GONÇALVES BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2006
SOB O NÚMERO: 20060382100
Protocolo: 06/038218-0
Empresa: 21 2 0002327 3
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM DENOMINAÇÃO RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 257.842 SSP-MA, inscrito no C.I.C nº 001.889.483-68, residente à Praia do Araçagy S/N – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000; IEDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da C.I. nº 336.584 expedida pela SSP-MA, inscrita no C.I.C nº 331.458.223-49, residente à Praia do Araçagy S/N – Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77, Areinha, São Luís-MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ sob o nº 06.339.501/0001-83 com Denominação Social de RÁDIO “TV” DO MARANHÃO LTDA, com Contrato de Constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o nº 212.000.2327-3 em 20/10/80, resolvem alterar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social, registrada sob o nº 20060382180, na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 09/11/2006, a qual passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá aos sócios **Zildêni Falcão de Oliveira e/ou Iêda Maria Falcão de Oliveira**, já devidamente identificados, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, juntos ou isoladamente; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

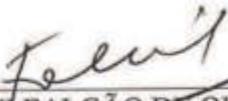
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Consolidado e das alterações subseqüentes.

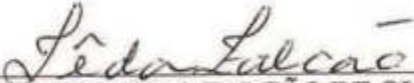


RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular em 03(três) vias.

São Luís-MA, 12 de Maio de 2009.


ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA


IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA



RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

14ª Alteração Contratual

ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, RG 257.842 SSP-MA, CPF 001.889.483-68, e **IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, RG 336.584 SSP-MA, CPF 331.458.223-49, casados em regime de comunhão universal de bens e residentes na Praia do Araçagy S/N, Paço do Lumiar- MA, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta capital com sede à Avenida dos Africanos, 77, Areinha, São Luís- MA, CEP 65.031-410, inscrita no CNPJ: 06.339.501/0001-83 com Denominação Social de **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA**, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200023273 em 20/10/80, resolvem alterar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no endereço acima citado, teve o número do CEP "desmembrado" dos demais bairros da mesma Avenida, e por isso o seu endereço correto passa a ser Avenida dos Africanos, 77, 1º andar, Areinha CEP: 65.032-075, conforme informação dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial dos sócios **ZILDÊNI FALCÃO DE OLIVEIRA** e **IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, que antes era na Praia do Araçagy, S/N, Paço do Lumiar- MA, passou a ser na Rua Agenor Vieira, 10, apartamento 401, Edifício Malibu, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-020, São Luís-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Documento de Identidade Civil da sócia **IÊDA MARIA ALMEIDA FALCÃO DE OLIVEIRA**, de nº 336.584, SSP/MA, foi substituído pelo nº 036196922008-7.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Consolidado e das alterações subseqüentes.



RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 06.339.501/0001-83

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

São Luís- MA, 10 de Maio de 2011

Zildene Paçao de Oliveira

Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

REGISTRO EM 21/07/2011
O NÚMERO: 20110477308
Protocolo: 11/047730-8
Empresa: 21 2 0002327 3
RADIO TV DO MARANHÃO LTDA


CLEIDINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIA GERAL

Nº AD 085.762



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.339.501/0001-83

RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	331.458.233-49	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	001.889.483-68	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/08/2020

Hora: 10:45:29

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 331.458.233-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	331.458.233-49	RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	112000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/08/2020

Hora: 10:49:21



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.889.483-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	001.889.483-68	RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO TV DO MARANHAO LTDA	06.339.501/0001-83	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/08/2020

Hora: 10:49:41

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2109-7752	E-mail: contabilidade@grupozildenifalcao.com.br
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Número do Fistel: 18000001039
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/10/2028
Observações: SSR105/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento: 1º andar	
Bairro: Areinha	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE	Complemento:	
Bairro: AREINHA	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Presidente Médici	Complemento:	
Bairro:	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65031000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento:	
Bairro: Areinha	Numero:	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA
Latitude: -2.54528 (2° 32' 43.0" S)	Longitude: -44.295 (44° 17' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323221076						Número Indicativo: ZYC625					
Data Último Licenciamento: 19/02/2020						Número da Licença: 53500.000238/2020-12					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -2.54528 (2° 32' 43.0" S)				Longitude: -44.295 (44° 17' 42.0" W)				Cota da base: 5.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4H						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCl: 56 m		ERP Máximo: 17.38 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	10°: 2.33	20°: 2.18	30°: 1.93	40°: 1.66	50°: 1.42	60°: 1.11	70°: 0.79	80°: 0.53	90°: 0.45	100°: 0.62	110°: 0.98
120°: 1.39	130°: 1.72	140°: 1.84	150°: 1.82	160°: 1.71	170°: 1.56	180°: 1.41	190°: 1.27	200°: 1.11	210°: 0.93	220°: 0.76	230°: 0.6
240°: 0.42	250°: 0.25	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0.17	330°: 0.7	340°: 1.35	350°: 1.94
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m		Atenuação: .40 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 17.38 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	483	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga			Técnico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291160004161988	006	Portaria	Dentel-MA	21/02/1989	13/03/1989	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111190	Despacho	MC	11/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	10391	Despacho	MC	01/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	07/08/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	57	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	07/05/2010	15/10/2010	Multa	Jurídico
53500.078164/2017-24	13318	Ato	ORLE	25/10/2017	14/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032353/2019-12	5079	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 06.339.501/0001-83 - RADIO TV DO MARANHÃO LTDA

Período: 01/01/2020 a 28/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
AF9D.777D.B4CF.41B7	Positiva com efeitos de negativa	09/03/2020 09:26:30	05/09/2020	Válida Prorrogada até 03/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVia)



Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2020 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.059692/2018-51			
Entidade: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.		CNPJ: 06.339.501/0001-83	
Executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada .		Localidade: São Luiz	UF: MA
Validade da Outorga: Vencida		Período: 03/10/2018 a 03/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 3428934 02 a 04
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Ok	Evento 4866315

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Evento 3428934 06 a 13 Evento 4866377 01 a 39
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Evento 3688396 07 a 08
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok	Evento 3428934 15
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 3428934 17

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 3428934 19
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Processo 01250.067267/2019-16 Evento 5001144 04
			Evento 3428934 21
			Evento 5257007
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 3428934 23 Evento 4866315
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 5257007
Evento 3428934 26			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 3428934 28	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 3428934 33 a 39 Evento 4626024 02 a 07

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	06/05/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988 (evento SEI nº 5802754, fl. 5). A última renovação deu-se por intermédio da Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de agosto de

2001 (evento SEI nº 5802754, fl. 4), chancelada pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26 de janeiro de 2004 (evento SEI nº 5802754, fl. 3) Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 3.10.2008 (evento SEI nº 4866315, fl. 2).

6.1. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21.8.2008, no protocolo nº 53000.036699/2008-78, acompanhado de boa parte dos documentos exigidos pela legislação, porém, fora apresentado de forma intempestiva, visto que o prazo para tal solicitação deu-se entre 3.4.2008 e 3.7.2008.

6.1.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época, que carecia, porém, de fundamentação jurídica. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

6.1.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6.1.3. Superada a questão da possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou sem que houvesse a prolação de decisão conclusiva acerca da manutenção da outorga, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário desde então. Tal entendimento tem como base a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, nos seguintes termos: *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

6.1.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral.

Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.1.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.1.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 3.10.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do

Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5462098.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula II do ato constitutivo (evento SEI nº 4866377, fl. 35), bem como da Cláusula III da última consolidação do contrato social (evento SEI nº 5803962, fl. 3) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3428934, fl. 15), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da permissão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3428934, fl. 17).

12. Já no tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos (eventos SEI nº 5822391, fls. 2-4) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (evento SEI nº 3428934, fl. 19), FGTS (evento SEI nº 5712863, fl. 2) e a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento SEI nº 3428934, fl. 28), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

12.1. Ressalte-se que, apesar da certidão que atesta a regularidade perante a Fazenda federal apresentar data de vencimento anterior à data de protocolo, em razão da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU de 24.3.2020) e da Portaria Conjunta nº 1178/2020 (DOU de 14.7.2020), esta permanece válida até 3.1.2021 (evento SEI nº 5929478, fls. 1-3).

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

14. De acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos (evento SEI n.º 5803962, fls. 7,8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº

5802754, fls. 1,2), decorrentes da 12ª Alteração Contratual (evento SEI nº 5803962, fls. 1-4), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	Sócia administradora
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	Sócia administradora

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 19.8.2020 (evento SEI nº 5802806).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade.

15.2. As Sras. Ieda Maria Almeida F. de Oliveira e Zildeni Falcão de Oliveira participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade, ambas na qualidade de sócias administradoras.

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº 5804210). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 5807831), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3208/2019 (evento SEI nº 4635826), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de

renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

KENIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/09/2020, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2020, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2020, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5802825** e o código CRC **1B8E028C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2020.

Renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº

2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 5802825

DESPACHO

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assuntos: Deferimento. Renovação de Outorga.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 2726/2020 (5802825) à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 02/10/2020, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5938204** e o código CRC **BCF16354**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI-MCOM nº 5938204



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059692/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, estado do Maranhão, pelo período de 3.10.2018 a 3.10.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC**, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, ressaltando-se apenas a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da assinatura da portaria de renovação, considerando, principalmente, a existência de certidões de regularidade fiscal positivas com efeito de negativas no processo.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2726/2020/SEI-MC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 5802825**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988 (evento SEI n.º [5802754](#), fl. 5). A última renovação deu-se por intermédio da Portaria n° 417, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de agosto de 2001 (evento SEI n.º [5802754](#), fl. 4), cancelada pelo Decreto Legislativo n° 57, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º [5802754](#), fl. 3) Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 3.10.2008 (evento SEI n.º [4866315](#), fl. 2).

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão**

sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o requerimento de renovação deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 3.10.2028 e o pedido foi apresentado na mesma data, isto é, no dia limite antes do término do prazo da outorga.

23. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, não houve renovação do período anterior da outorga - 2008 a 2018, muito embora a entidade tenha solicitado sua renovação. De acordo com as informações constantes do processo, o prazo da permissão expirou sem a conclusão do processo renovatório. Sobre o assunto, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

6.1. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21.8.2008, no protocolo nº [53000.036699/2008-78](#), acompanhado de boa parte dos documentos exigidos pela legislação, porém, fora apresentado de forma intempestiva, visto que o prazo para tal solicitação deu-se entre 3.4.2008 e 3.7.2008.

6.1.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época, que carecia, porém, de fundamentação jurídica. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

6.1.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6.1.3. Superada a questão da possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou sem que houvesse a prolação de decisão conclusiva acerca da manutenção da outorga, razão pela qual se

entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário desde então. Tal entendimento tem como base a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, nos seguintes termos: "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

6.1.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.1.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.1.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

24. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada responsabilidade, ao menos de maneira exclusiva, decorrente da não renovação. Consoante se verifica, o Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, não concluiu a análise do processo de renovação deflagrado pela entidade. Desse modo, não nos cabe maiores considerações sobre o assunto. Considera-se, nos termos do art. 4º da Lei 5.785/72, que o serviço foi mantido a título precário, mantendo as mesmas condições do contrato expirado.

25. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se perquirir a presença dos demais requisitos.

26. O pedido de renovação foi subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Zildêni Falcão de Oliveira, designado para a função desde a criação da entidade, nos anos 80, conforme consta da Cláusula X do Contrato Social (doc. SEI nº 4866377, fls. 35/39). Referida disposição permanece válida, conforme se verifica da certidão simplificada acostada aos autos no doc. SEI nº 3428934, fl. 39.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 5743057).

28. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

29. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da

ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

30. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

31. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e de todas as alterações registradas na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**docs. SEI nºs 3428934, fls. 6/13 e 4866377, fls. 5/39**). Também foi apresentada certidão simplificada emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo aprovados pelo Ministério das Comunicações (**doc. SEI nº 3428934, fl. 39**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

14. De acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos (evento SEI nº [5803962](#), fls. 7,8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº [5802754](#), fls. 1,2), decorrentes da 12ª Alteração Contratual (evento SEI nº [5803962](#), fls. 1-4), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	Sócia administradora
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	Sócia administradora

32. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, no bojo do próprio pedido de renovação, firmada pelo sócio administrador da entidade Sr. Zildêni Falcão de Oliveira, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do **doc. SEI nº 3428934**. Registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

33. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (**doc. SEI nº 3428934, fl. 15**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 3428934, fl. 17**). De acordo com a Secretaria, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº [3428934](#), fl. 15), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da permissão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [3428934](#), fl. 17). Ainda sobre o tema, depois de analisar a regularidade fiscal da entidade, concluiu:*

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com a

União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

34. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doc. SEI nº 5712863, fl. 2) e das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doc. SEI nº 4406994) e às Fazendas federal (doc. SEI nº 5257007), estadual (doc. SEI nº 5822391, fl. 3) e municipal (doc. SEI nº 5791684, fl. 2), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 3428934, fl. 28).

35. Observamos que algumas certidões estão positivas com efeito de negativa, o que não constitui nenhuma irregularidade. Contudo, o fato indica a necessidade de maior atenção quanto ao prazo de validade dessas certidões. Sobre o ponto, a Secretaria observou o seguinte:

12.1. Ressalte-se que, apesar da certidão que atesta a regularidade perante a Fazenda federal apresentar data de vencimento anterior à data de protocolo, em razão da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU de 24.3.2020) e da Portaria Conjunta nº 1178/2020 (DOU de 14.7.2020), esta permanece válida até 3.1.2021 (evento SEI nº [5929478](#), fls. 1-3).

36. É preciso, contudo, extrair nova certidão do FISTEL, a fim de aferir a regularidade dos pagamentos devidos, considerando que a certidão juntada aos autos, que ostenta a condição de positiva com efeito de negativa está vencida desde 30.8.2019.

37. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA Nº 3208/2019/SEI-MCTIC** (doc. SEI nº 4635826), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº [5804210](#)). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [5807831](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.8.2020 (evento SEI nº [5802806](#)).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade.

15.2. As Sras. Ieda Maria Almeida F. de Oliveira e Zildeni Falcão de Oliveira participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade, ambas na qualidade de sócias administradoras.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice**

jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, observado o constante do item 36 deste Parecer, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual se opina pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059692201851 e da chave de acesso 246755d4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 520993683 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 23-10-2020 14:19. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00229/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059692/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059692201851 e da chave de acesso 246755d4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 521317232 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-10-2020 17:44. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **01250.059692/2018-51**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 80/2020 (6017359), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/10/2020, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6017496** e o código CRC **8EC06A16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI-MCOM nº 6017496

DESPACHO

Processo nº: 01250.059692/2018-51

Referência: Despacho GSRAD (6017496)

Interessado: RADIO TV DO MARANHAO LTDA - EPP

Assunto: Renovação de Outorga. Restituição dos autos pela CONJUR.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 23/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6017523** e o código CRC **A0150C5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI-MCOM nº 6017523



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TV DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **06.339.501/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:35:16 do dia 26/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Brasília, 03 de novembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/11/2020, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6038550** e o código CRC **BE0ADF3C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.059692/2018-51

INTERESSADA: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Por meio da Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC e do Parecer Jurídico n.º 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio TV do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Luís/MA, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028 (SEI 5802825; 6017359).

2. Ressalta-se, ainda, que a referida unidade consultiva, por ocasião de seu Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à extração de certidão atualizada do FISTEL, o que foi providenciado por esta Secretaria de Radiodifusão, mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, que revelou a existência de *débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados* em desfavor da entidade (SEI 6022997).

3. Tal circunstância, no entanto, não é óbice à renovação da outorga, uma vez que o recurso interposto foi recebido com efeito suspensivo e a certidão foi exarada como positiva, ainda que com efeito negativo, a saber: *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL*. Logo, entende-se como satisfeita a diligência sugerida pela Consultoria Jurídica.

4. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 19:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 19:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/10/2020, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/10/2020, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6023002** e o código CRC **9D8291A8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é

renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada em ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada em 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI-MCOM nº 6023002

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.059692/2018-51
INTERESSADA: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

De acordo.

Encaminhe-se a Portaria nº 1030/2020/SEI-MCOM (6038511) e a Exposição de Motivos Renovação (6038550), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/11/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6038627** e o código CRC **E76C310C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI-MCOM nº 6038627



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1230/2020/SEI-MCOM de 03 de novembro de 2020

Renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/11/2020, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



6038511 e o código CRC **113981A1**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 6038511

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/11/2020 18:11:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6127018
Data prevista de publicação: 23/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13099108	53000.0078912014-03.rtf	1ec836851995d368 6dd36b3f256467ba	4,00	R\$ 132,16
13099109	01250.0596922018-51.rtf	cb686ff749a85231 da99a3622bd1619e	9,00	R\$ 297,36
13099110	53000.0395392013-48.rtf	830af306aa8cdd6f d2ebbb47370a020d	10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			23,00	R\$ 759,92

ATO Nº 6.918, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Rádio do Cidadão, de interesse restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) 02307264531; FABIO DA SILVA SOUZA; 80107578964 / 93643055587; FÁBIO DOS SANTOS; 80107095734 / 24164410515; GERIVALDO ALVES NEIVA; 50001995294 / 63358611515; GILBERTO GOMES SANTOS; 80107037106 / 11506601553; GILMAR MONTENEGRO SAMPAIO; 80107570203 / 31851991549; GILMARIO BARBOSA DE JESUS; 80107001853 / 92670296572; GIVALDO DE JESUS SANTOS; 80107651807.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.921, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Rádio do Cidadão, de interesse restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) 98340123572; IRANDY LOMES OLIVEIRA SOUSA; 80107450305 / 78689252568; IVANILSO DIAS DOS SANTOS; 80106994549 / 16576842880; JACIVAL RIBEIRO DE ALMEIDA; 80107614278 / 98325736534; JACKSON DA SILVA BISPO; 80107143801 / 07938349100; JACOB BRUNO NAGELI MULLER; 80107544202 / 16542290591; JOÃO BATISTA DE SOUZA; 80107328186 / 15914607515; JOÃO CARLOS GRISI CORREA; 80107502801 / 26133822600; JOÃO CESAR BATISTA DA SILVA; 80107463393.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.996, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Leonardo Fortaleza Souza Fiuza Lima , CPF/CNPJ nº 004.760.763-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.890. Processo nº 53542.002391/2020-98. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, CPF nº ***.413.249-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.905. Processo nº 53542.003057/2020-51. Expede autorização a GUILHERME CORREA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.008.568-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.906. Processo nº 53542.003066/2020-42. Expede autorização a MCM COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 06.073.566/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.907. Processo nº 53542.003079/2020-11. Expede autorização a JORGE LUIZ DA SILVA, CPF nº ***.763.911-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.908. Processo nº 53542.003082/2020-35. Expede autorização a EDUARDO RACY ABDALLA, CPF nº ***.498.331-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.924, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.003096/2020-59. Expede autorização a MOACIR JOSE DAMIANI, CPF nº ***.216.321-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.950. Processo nº 53542.000120/2019-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, CNPJ nº 30.820.959/0001-34, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6951. Processo nº 53542.000730/2020-00. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA, CNPJ nº 12.933.650/0001-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.005. Processo nº 53542.003094/2020-60. Expede autorização a JOAO ADECILDE KRAMPE, CPF nº ***.868.319-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.013. Processo nº 53542.003127/2020-71. Expede autorização a MIGUEL ROBERTO DELAI, CPF nº ***.176.048-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.014. Processo nº 53542.003141/2020-75. Expede autorização a DARIO SERGIO BORGES, CPF nº ***.904.101-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.018. Processo nº 53542.003106/2020-56. Expede autorização a MUNICÍPIO DE TAPURAH, CNPJ nº 24.772.253/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.966, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Joab Brito Nunes, CPF: XXX.533.114-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.029 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Verde/GO, no período de 30/11/2020 a 30/12/2020.

Nº 7.038 Processo nº 53500.037594/2019-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à John Deere Brasil Ltda, CNPJ nº 89.674.782/0013-91, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.089 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jundiá/SP, no período de 05/12/2020 a 06/12/2020.

Nº 7.099 Autoriza Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento, CPF nº 19569408553, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jundiá/SP, no período de 19/11/2020 a 17/01/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.178/SEI-MCOM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000225/2000 e nº 53000.007891/2014-03, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 2483/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que declarou extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, inscrita no CNPJ nº 03.769.250/0001-89, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piracicaba, estado de São Paulo, uma vez que não foram observadas as formalidades legais, quando do indeferimento da renovação da outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.229/SEI-MCOM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039539/2013-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2758/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º Parecer nº 81/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada originalmente à Ceará Rádio Clube S.A., nos termos do Decreto nº 42.675, de 20 de novembro de 1957, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 11 de fevereiro de 1958, posteriormente transferida à Rádio TV do Maranhão Ltda., por intermédio do Decreto nº 85.972, de 4 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 6 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.230/SEI-MCOM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Id solicitação: 57dbac1ccec22

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TV DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2109-7752	E-mail: contabilidade@grupozildenifalcao.com.br
CNPJ: 06.339.501/0001-83	Número do Fistel: 18000001039
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR105/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento: 1º andar	
Bairro: Areinha	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE	Complemento:	
Bairro: AREINHA	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Presidente Médici	Complemento:	
Bairro:	Numero: 77	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65031000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida dos Africanos	Complemento:	
Bairro: Areinha	Numero:	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65032075

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 17.38kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 323221076	Número Indicativo: ZYC625
Data Último Licenciamento: 19/02/2020	Número da Licença: 53500.000238/2020-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -2.54528 (2° 32' 43.01" S)	Longitude: -44.295 (44° 17' 42.00" W)	Cota da base: 5.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LF 3 1/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H	Fabricante: TEEL-TELE ELETROICA INDUSTRIAL LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 17.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.34	10°: 2.33	15°: 2.27	20°: 2.18	25°: 2.06	30°: 1.93	35°: 1.79	40°: 1.66	45°: 1.54	50°: 1.42	55°: 1.27
60°: 1.11	65°: 0.95	70°: 0.79	75°: 0.65	80°: 0.53	85°: 0.46	90°: 0.45	95°: 0.51	100°: 0.62	105°: 0.79	110°: 0.98	115°: 1.19
120°: 1.39	125°: 1.57	130°: 1.72	135°: 1.8	140°: 1.84	145°: 1.84	150°: 1.82	155°: 1.77	160°: 1.71	165°: 1.64	170°: 1.56	175°: 1.48
180°: 1.41	185°: 1.34	190°: 1.27	195°: 1.19	200°: 1.11	205°: 1.02	210°: 0.93	215°: 0.84	220°: 0.76	225°: 0.68	230°: 0.6	235°: 0.51
240°: 0.42	245°: 0.33	250°: 0.25	255°: 0.17	260°: 0.1	265°: 0.04	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.05	320°: 0.17	325°: 0.41	330°: 0.7	335°: 1.02	340°: 1.35	345°: 1.66	350°: 1.94	355°: 2.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM5000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LF 3 1/8						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: .40 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 17.38 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291160004161988	006	Portaria	Dentel-MA	21/02/1989	13/03/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111190	Despacho	MC	11/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	10391	Despacho	MC	01/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	270391	Despacho	MC	27/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	07/08/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	57	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	07/05/2010	15/10/2010	Multa	Jurídico
53500.078164/2017-24	13318	Ato	ORLE	25/10/2017	14/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032353/2019-12	5079	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.059692/2018-51	1230	Portaria	MC	03/11/2020	23/11/2020	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.059692/2018-51

INTERESSADO: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para que seja providenciada a sua remessa à Casa Civil da Presidência da República, haja vista a publicação, no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2020, da Portaria nº 1.230/SEI-MCOM, de 3 de novembro de 2020 (6097860), por meio da qual foi aprovada a renovação da permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., (CNPJ 06.339.501/0001-83) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luis/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/03/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 29/03/2021, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/03/2021, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6865785** e o código CRC **600F76BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício Interno nº 2913/2021/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (6038550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1230 de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU dia 23 de novembro de 2020 (6097860), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (6038550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/04/2021, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7037410** e o código CRC **9D180773**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2913/2021/@setor@ - Processo nº 01250.059692/2018-51 - Nº SEI: 7037410

Brasília, 16 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10151/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão - Processo nº 01250.059692/2018-51.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata da renovação de outorga de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 12/05/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7255606** e o código CRC **EB6345C8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10151/2021/MCOM - Processo nº 01250.059692/2018-51 - Nº SEI: 7255606

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2655667

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.27.213
Data e Horário: 18/06/2021 16:49:54
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.004633/2021-10
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 2655666

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00071/2021 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo

artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988 (evento SEI nº [5802754](#), fl. 5). A última renovação deu-se por intermédio da Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de agosto de 2001 (evento SEI nº [5802754](#), fl. 4), cancelada pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26 de janeiro de 2004 (evento SEI nº [5802754](#), fl. 3) Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 3.10.2008 (evento SEI nº [4866315](#), fl. 2).

6.1. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21.8.2008, no protocolo nº [53000.036699/2008-78](#), acompanhado de boa parte dos documentos exigidos pela legislação, porém, fora apresentado de forma intempestiva, visto que o prazo para tal solicitação deu-se entre 3.4.2008 e 3.7.2008.

6.1.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época, que carecia, porém, de fundamentação jurídica. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." (grifo nosso)

6.1.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da

supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6.1.3. Superada a questão da possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou sem que houvesse a prolação de decisão conclusiva acerca da manutenção da outorga, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário desde então. Tal entendimento tem como base a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, nos seguintes termos: *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

6.1.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.1.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.1.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 3.10.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º [5462098](#).

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula II do ato constitutivo (evento SEI n.º [4866377](#), fl. 35), bem como da Cláusula III da última consolidação do contrato social (evento SEI n.º [5803962](#), fl. 3) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3428934](#), fl. 15), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da permissão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3428934](#), fl. 17).

12. Já no tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos (eventos SEI n.º [5822391](#), fls. 2-4) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (evento SEI n.º [3428934](#), fl. 19), FGTS (evento SEI n.º [5712863](#), fl. 2) e a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento SEI n.º [3428934](#), fl. 28), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

12.1. Ressalte-se que, apesar da certidão que atesta a regularidade perante a Fazenda federal apresentar data de vencimento anterior à data de protocolo, em razão da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU de 24.3.2020) e da Portaria Conjunta nº 1178/2020 (DOU de 14.7.2020), esta permanece válida até 3.1.2021 (evento SEI n.º [5929478](#), fls. 1-3).

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

14. De acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos (evento SEI n.º [5803962](#), fls. 7,8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI n.º [5802754](#), fls. 1,2), decorrentes da 12ª Alteração Contratual (evento SEI n.º [5803962](#), fls. 1-4), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	Sócia administradora
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	Sócia administradora

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.8.2020 (evento SEI n.º [5802806](#)).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade.

15.2. As Sras. Ieda Maria Almeida F. de Oliveira e Zildeni Falcão de Oliveira participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade, ambas na qualidade de sócias administradoras.

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [5804210](#)). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [5807831](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3208/2019 (evento SEI n.º [4635826](#)), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se

seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

KENIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC. Encaminhem-se os autos à
Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/09/2020, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2020, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2020, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5802825** e o código CRC **1B8E028C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059692/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, estado do Maranhão, pelo período de 3.10.2018 a 3.10.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC**, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, ressalvando-se apenas a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da assinatura da portaria de renovação, considerando, principalmente, a existência de certidões de regularidade fiscal positivas com efeito de negativas no processo.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso

Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2726/2020/SEI-MC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 5802825**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988 (evento SEI nº [5802754](#), fl. 5). A última renovação deu-se por intermédio da Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de agosto de 2001 (evento SEI nº [5802754](#), fl. 4), cancelada pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26 de janeiro de 2004 (evento SEI nº [5802754](#), fl. 3) Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 3.10.2008 (evento SEI nº [4866315](#), fl. 2).

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o*

deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular

recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das"*

finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o requerimento de renovação deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 3.10.2028 e o pedido foi apresentado na mesma data, isto é, no dia limite antes do término do prazo da outorga.

23. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, não houve renovação do período anterior da outorga - 2008 a 2018, muito embora a entidade tenha solicitado sua renovação. De acordo com as informações constantes do processo, o prazo da permissão expirou sem a conclusão do processo renovatório. Sobre o assunto, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

6.1. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21.8.2008, no protocolo nº [53000.036699/2008-78](#), acompanhado de boa parte dos documentos exigidos pela legislação, porém, fora apresentado de forma intempestiva, visto que o prazo para tal solicitação deu-se entre 3.4.2008 e 3.7.2008.

6.1.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época, que carecia, porém, de fundamentação jurídica. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.”

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente,

tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." (**grifo nosso**)

6.1.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6.1.3. Superada a questão da possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou sem que houvesse a prolação de decisão conclusiva acerca da manutenção da outorga, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário desde então. Tal entendimento tem como base a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, nos seguintes termos: "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

6.1.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.1.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.1.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

24. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada responsabilidade, ao menos de maneira exclusiva, decorrente da não renovação. Consoante se verifica, o Ministério das

Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, não concluiu a análise do processo de renovação deflagrado pela entidade. Desse modo, não nos cabe maiores considerações sobre o assunto. Considera-se, nos termos do art. 4º da Lei 5.785/72, que o serviço foi mantido a título precário, mantendo as mesmas condições do contrato expirado.

25. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se perquirir a presença dos demais requisitos.

26. O pedido de renovação foi subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Zildêni Falcão de Oliveira, designado para a função desde a criação da entidade, nos anos 80, conforme consta da Cláusula X do Contrato Social (doc. SEI nº 4866377, fls. 35/39). Referida disposição permanece válida, conforme se verifica da certidão simplificada acostada aos autos no doc. SEI nº 3428934, fl. 39.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 5743057).

28. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

29. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

30. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções

dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

31. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e de todas as alterações registradas na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**docs. SEI nºs 3428934, fls. 6/13 e 4866377, fls. 5/39**). Também foi apresentada certidão simplificada emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo aprovados pelo Ministério das Comunicações (**doc. SEI nº 3428934, fl. 39**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

14. De acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos (evento SEI nº [5803962](#), fls. 7,8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº [5802754](#), fls. 1,2), decorrentes da 12ª Alteração Contratual (evento SEI nº [5803962](#), fls. 1-4), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	Sócia administradora
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	Sócia administradora

32. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, no bojo do próprio pedido de renovação, firmada pelo sócio administrador da entidade Sr. Zildêni Falcão de Oliveira, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do **doc. SEI nº 3428934**. Registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

33. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial (doc. SEI nº 3428934, fl. 15)** e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 3428934, fl. 17**). De acordo com a Secretaria, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3428934](#), fl. 15), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da permissão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3428934](#), fl. 17).* Ainda sobre o tema, depois de analisar a regularidade fiscal da entidade, concluiu:

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

34. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doc. SEI nº 5712863, fl. 2) e das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doc. SEI nº 4406994) e às Fazendas federal (doc. SEI nº 5257007), estadual (doc. SEI nº 5822391, fl. 3) e municipal (doc. SEI nº 5791684, fl. 2), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 3428934, fl. 28**).

35. Observamos que algumas certidões estão positivas com efeito de negativa, o que não constitui nenhuma irregularidade. Contudo, o fato indica a necessidade de maior atenção quanto ao prazo de validade dessas certidões. Sobre o ponto, a Secretaria observou o seguinte:

12.1. Ressalte-se que, apesar da certidão que atesta a regularidade perante a Fazenda federal apresentar data de vencimento anterior à data de protocolo, em razão da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU de 24.3.2020) e da Portaria Conjunta nº 1178/2020 (DOU de 14.7.2020), esta permanece válida até 3.1.2021 (evento SEI nº [5929478](#), fls. 1-3).

36. É preciso, contudo, extrair nova certidão do FISTEL, a fim de aferir a regularidade dos pagamentos devidos, considerando que a certidão juntada aos autos, que ostenta a condição de positiva com efeito de negativa está vencida desde 30.8.2019.

37. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA Nº 3208/2019/SEI-MCTIC** (doc. SEI n.º 4635826), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [5804210](#)). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [5807831](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme

atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.8.2020 (evento SEI nº [5802806](#)).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade.

15.2. As Sras. Ieda Maria Almeida F. de Oliveira e Zildeni Falcão de Oliveira participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade, ambas na qualidade de sócias administradoras.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, observado o constante do item 36 deste Parecer, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual se opina pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059692201851 e da chave de acesso 246755d4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 520993683 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 23-10-2020 14:19. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00229/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059692/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059692201851 e da chave de acesso 246755d4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 521317232 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-10-2020 17:44. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de junho de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Renov/FM - Rádio TV do Maranhão Ltda. - São Luís/MA.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 71 2021 MCOM.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor(a)**, em 18/06/2021, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2656336** e o código CRC **ED952FBA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 252/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.059692/2018-51

INTERESSADO: Rádio TV do Maranhão Ltda. (CNPJ 06.339.501/0001-83)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00071/2021 MCOM, de 18 de maio de 2021 (2656329)

Parecer de Mérito I (2656331) – Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, de 30 de setembro de 2020

Parecer Jurídico nº 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2020^[1] (2656334)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís/MA

1. Trata-se da [PORTARIA Nº1.230/SEI-MCOM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís/MA, a partir de 03 de outubro de 2018, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 208 na frequência de 89,5 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio TV do Maranhão Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.339.501/0001-83, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, de 30 de setembro de 2020 (2656331), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2020^[5] (2656334), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que atendida a recomendação do item 36 do referido Parecer: “É preciso, contudo, extrair nova certidão do FISTEL, a fim de aferir a regularidade dos pagamentos devidos, considerando que a certidão juntada aos autos, que ostenta a condição de positiva com efeito de negativa está vencida desde 30.8.2019.”
5. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o Despacho CORRC 6023002, de 28 de outubro de 2010, registra que não é óbice à renovação da outorga, uma vez que o recurso interposto foi recebido com efeito suspensivo e a certidão foi exarada como positiva, ainda que com efeito negativo, entendendo como satisfeita a diligência sugerida pela Consultoria Jurídica.
6. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
7. O quadro societário e diretoria da [Rádio TV do Maranhão Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^[6], o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.339.501/0001-83
NOME EMPRESARIAL: RADIO TV DO MARANHÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: IEDA MARIA ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 07/12/2022 às 17:03 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1ccec22&state=FM-C4

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 27 de janeiro de 2020 (Anexo Checklist 5074353), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.
EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00229/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 23/10/2020 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797663** e o código CRC **D9B3AF7B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.059692/2018-51

SUPER nº 3797663

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 71 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 71 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3903997** e o código CRC **83A66F05** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.059692/2018-51

INTERESSADA: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MCOM, do Despacho s/nº e do Parecer nº 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio TV do Maranhão Ltda (CNPJ nº 06.339.501/0001-83), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2028 (SUPER 5802825, 5938204 e 6017359).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2020, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 6097860). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 2726/2022/SEI-MCOM (SUPER 5802825).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11022065, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022037** e o código CRC **9EC28070**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11022065)

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

Documento nº 11022037

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022065** e o código CRC **9F0F26FE**.

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

Documento nº 11022065



EM Nº 141/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031165** e o código CRC **7A749973**.

Ofício Interno nº 39225/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031165)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11022037) , encaminho a Exposição de Motivos (11031165), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031169** e o código CRC **8E64D4FA**.

Ofício Interno nº 40761/2023/MCOM

Brasília, 30 agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031169)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1230/2020/SEI-MCOM (6097860), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031169), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087541** e o código CRC **432EEAC0**.

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26051/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.059692/2018-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095281** e o código CRC **F555C39D**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	29/09/2023 09:26:29
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.059692/2018-51
Interessados:	

RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA - SÃO LUÍS - MA.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4612212
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4612213
- Exposição de Motivos Nº 141/2023/MCOM	4612214
- OFICIO Interno nº 39225/2023/MCOM	4612215
- OFICIO Interno nº 40761/2023/MCOM	4612216
- Exposição de Motivos nº 00493/2023 MCOM	4612217
- OFICIO Nº 26051/2023/MCOM	4612218

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00493/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.059692/2018-51

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988 (evento SEI nº 5802754, fl. 5). A última renovação deu-se por intermédio da Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de agosto de 2001 (evento SEI nº 5802754, fl. 4), cancelada pelo Decreto Legislativo nº 57, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26 de janeiro de 2004 (evento SEI nº 5802754, fl. 3) Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 3.10.2008 (evento SEI nº 4866315, fl. 2).

6.1. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21.8.2008, no protocolo nº 53000.036699/2008-78, acompanhado de boa parte dos documentos exigidos pela legislação, porém, fora apresentado de forma intempestiva, visto que o prazo para tal solicitação deu-se entre 3.4.2008 e 3.7.2008.

6.1.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época, que carecia, porém, de fundamentação jurídica. Ocorre que, com o advento da Lei

nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

6.1.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6.1.3. Superada a questão da possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou sem que houvesse a prolação de decisão conclusiva acerca da manutenção da outorga, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário desde então. Tal entendimento tem como base a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, nos seguintes termos: *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

6.1.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.1.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.1.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 3.10.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5462098.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula II do ato constitutivo (evento SEI nº 4866377, fl. 35), bem como da Cláusula III da última consolidação do contrato social (evento SEI nº 5803962, fl. 3) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 3428934, fl. 15), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da permissão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3428934, fl. 17).

12. Já no tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos (eventos SEI nº 5822391, fls. 2-4) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (evento SEI nº 3428934, fl. 19), FGTS (evento SEI nº 5712863, fl. 2) e a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento SEI nº 3428934, fl. 28), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

12.1. Ressalte-se que, apesar da certidão que atesta a regularidade perante a Fazenda federal apresentar data de vencimento anterior à data de protocolo, em razão da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU de 24.3.2020) e da Portaria Conjunta nº 1178/2020 (DOU de 14.7.2020), esta permanece válida até 3.1.2021 (evento SEI nº 5929478, fls. 1-3).

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer

dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

14. De acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos (evento SEI n.º 5803962, fls. 7,8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI n.º 5802754, fls. 1,2), decorrentes da 12ª Alteração Contratual (evento SEI n.º 5803962, fls. 1-4), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	Sócia administradora
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	Sócia administradora

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.8.2020 (evento SEI n.º 5802806).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade.

15.2. As Sras. Ieda Maria Almeida F. de Oliveira e Zildeni Falcão de Oliveira participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade, ambas na qualidade de sócias administradoras.

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 5804210). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 5807831), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3208/2019 (evento SEI n.º 4635826), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conj. para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conj. para manifestação quanto a legalidade do feito.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

KENIA DA SILVA VIEIRA
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2726/2020/SEI-MC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/09/2020, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2020, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2020, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5802825** e o código CRC **1B8E028C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

Renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.059692/2018-51

SEI nº 5802825

ATO Nº 6.918, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Rádio do Cidadão, de interesse restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) 02307264531; FABIO DA SILVA SOUZA; 80107578964 / 93643055587; FÁBIO DOS SANTOS; 80107095734 / 24164410515; GERIVALDO ALVES NEIVA; 50001995294 / 63358611515; GILBERTO GOMES SANTOS; 80107037106 / 11506601553; GILMAR MONTENEGRO SAMPAIO; 80107570203 / 31851991549; GILMARIO BARBOSA DE JESUS; 80107001853 / 92670296572; GIVALDO DE JESUS SANTOS; 80107651807.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.921, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Rádio do Cidadão, de interesse restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) 98340123572; IRANDY LOMES OLIVEIRA SOUSA; 80107450305 / 78689252568; IVANILSO DIAS DOS SANTOS; 80106994549 / 16576842880; JACIVAL RIBEIRO DE ALMEIDA; 80107614278 / 98325736534; JACKSON DA SILVA BISPO; 80107143801 / 07938349100; JACOB BRUNO NAGELI MULLER; 80107544202 / 16542290591; JOÃO BATISTA DE SOUZA; 80107328186 / 15914607515; JOÃO CARLOS GRISI CORREA; 80107502801 / 26133822600; JOÃO CESAR BATISTA DA SILVA; 80107463393.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.996, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Leonardo Fortaleza Souza Fiuza Lima , CPF/CNPJ nº 004.760.763-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.890. Processo nº 53542.002391/2020-98. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, CPF nº ***.413.249-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.905. Processo nº 53542.003057/2020-51. Expede autorização a GUILHERME CORREA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.008.568-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.906. Processo nº 53542.003066/2020-42. Expede autorização a MCM COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 06.073.566/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.907. Processo nº 53542.003079/2020-11. Expede autorização a JORGE LUIZ DA SILVA, CPF nº ***.763.911-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.908. Processo nº 53542.003082/2020-35. Expede autorização a EDUARDO RACY ABDALLA, CPF nº ***.498.331-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.924, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53542.003096/2020-59. Expede autorização a MOACIR JOSE DAMIANI, CPF nº ***.216.321-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.950. Processo nº 53542.000120/2019-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, CNPJ nº 30.820.959/0001-34, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6951. Processo nº 53542.000730/2020-00. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA, CNPJ nº 12.933.650/0001-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.005. Processo nº 53542.003094/2020-60. Expede autorização a JOAO ADECILDE KRAMPE, CPF nº ***.868.319-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.013. Processo nº 53542.003127/2020-71. Expede autorização a MIGUEL ROBERTO DELAI, CPF nº ***.176.048-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.014. Processo nº 53542.003141/2020-75. Expede autorização a DARIO SERGIO BORGES, CPF nº ***.904.101-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020112300006

Nº 7.018. Processo nº 53542.003106/2020-56. Expede autorização a MUNICÍPIO DE TAPURAH, CNPJ nº 24.772.253/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.966, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Joab Brito Nunes, CPF: XXX.533.114-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.029 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Verde/GO, no período de 30/11/2020 a 30/12/2020.

Nº 7.038 Processo nº 53500.037594/2019-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à John Deere Brasil Ltda, CNPJ nº 89.674.782/0013-91, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.089 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jundiá/SP, no período de 05/12/2020 a 06/12/2020.

Nº 7.099 Autoriza Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento, CPF nº 19569408553, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jundiá/SP, no período de 19/11/2020 a 17/01/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.178/SEI-MCOM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000225/2000 e nº 53000.007891/2014-03, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 2483/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que declarou extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, inscrita no CNPJ nº 03.769.250/0001-89, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piracicaba, estado de São Paulo, uma vez que não foram observadas as formalidades legais, quando do indeferimento da renovação da outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.229/SEI-MCOM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039539/2013-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2758/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º Parecer nº 81/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada originalmente à Ceará Rádio Clube S.A., nos termos do Decreto nº 42.675, de 20 de novembro de 1957, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 11 de fevereiro de 1958, posteriormente transferida à Rádio TV do Maranhão Ltda., por intermédio do Decreto nº 85.972, de 4 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 6 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.230/SEI-MCOM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 80/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059692/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, estado do Maranhão, pelo período de 3.10.2018 a 3.10.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC**, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, ressaltando-se apenas a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da assinatura da portaria de renovação, considerando, principalmente, a existência de certidões de regularidade fiscal positivas com efeito de negativas no processo.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 3.10.2018 a 3.10.2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2726/2020/SEI-MC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 5802825**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 1988 (evento SEI n.º [5802754](#), fl. 5). A última renovação deu-se por intermédio da Portaria n° 417, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de agosto de 2001 (evento SEI n.º [5802754](#), fl. 4), cancelada pelo Decreto Legislativo n° 57, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º [5802754](#), fl. 3) Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 3.10.2008 (evento SEI n.º [4866315](#), fl. 2).

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão**

sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2726/2020/SEI-MC**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o requerimento de renovação deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 3.10.2028 e o pedido foi apresentado na mesma data, isto é, no dia limite antes do término do prazo da outorga.

23. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, não houve renovação do período anterior da outorga - 2008 a 2018, muito embora a entidade tenha solicitado sua renovação. De acordo com as informações constantes do processo, o prazo da permissão expirou sem a conclusão do processo renovatório. Sobre o assunto, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

6.1. Concernente ao período de 2008-2018, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21.8.2008, no protocolo nº [53000.036699/2008-78](#), acompanhado de boa parte dos documentos exigidos pela legislação, porém, fora apresentado de forma intempestiva, visto que o prazo para tal solicitação deu-se entre 3.4.2008 e 3.7.2008.

6.1.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época, que carecia, porém, de fundamentação jurídica. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei." **(grifo nosso)**

6.1.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6.1.3. Superada a questão da possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou sem que houvesse a prolação de decisão conclusiva acerca da manutenção da outorga, razão pela qual se

entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário desde então. Tal entendimento tem como base a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, nos seguintes termos: "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

6.1.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.1.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.1.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

24. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada responsabilidade, ao menos de maneira exclusiva, decorrente da não renovação. Consoante se verifica, o Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, não concluiu a análise do processo de renovação deflagrado pela entidade. Desse modo, não nos cabe maiores considerações sobre o assunto. Considera-se, nos termos do art. 4º da Lei 5.785/72, que o serviço foi mantido a título precário, mantendo as mesmas condições do contrato expirado.

25. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se perquirir a presença dos demais requisitos.

26. O pedido de renovação foi subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Zildêni Falcão de Oliveira, designado para a função desde a criação da entidade, nos anos 80, conforme consta da Cláusula X do Contrato Social (doc. SEI nº 4866377, fls. 35/39). Referida disposição permanece válida, conforme se verifica da certidão simplificada acostada aos autos no doc. SEI nº 3428934, fl. 39.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 5743057).

28. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

29. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da

ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

30. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

31. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e de todas as alterações registradas na Junta Comercial do Estado do Maranhão (docs. SEI nºs 3428934, fls. 6/13 e 4866377, fls. 5/39). Também foi apresentada certidão simplificada emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo aprovados pelo Ministério das Comunicações (doc. SEI nº 3428934, fl. 39). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

14. De acordo com a última alteração contratual apresentada nos autos (evento SEI nº 5803962, fls. 7,8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº 5802754, fls. 1,2), decorrentes da 12ª Alteração Contratual (evento SEI nº 5803962, fls. 1-4), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	112.000	112.000,00
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	288.000	288.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
IEDA MARIA ALMEIDA F. DE OLIVEIRA	Sócia administradora
ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIRA	Sócia administradora

32. Ademais, a interessada apresentou todas as declarações exigidas, no bojo do próprio pedido de renovação, firmada pelo sócio administrador da entidade Sr. Zildêni Falcão de Oliveira, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do doc. SEI nº 3428934. Registre-se que a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

33. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial (doc. SEI nº 3428934, fl. 15) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 3428934, fl. 17). De acordo com a Secretaria, “Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 3428934, fl. 15), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da permissão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3428934, fl. 17). Ainda sobre o tema, depois de analisar a regularidade fiscal da entidade, concluiu:

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com a

União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

34. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doc. SEI nº 5712863, fl. 2) e das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doc. SEI nº 4406994) e às Fazendas federal (doc. SEI nº 5257007), estadual (doc. SEI nº 5822391, fl. 3) e municipal (doc. SEI nº 5791684, fl. 2), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 3428934, fl. 28).

35. Observamos que algumas certidões estão positivas com efeito de negativa, o que não constitui nenhuma irregularidade. Contudo, o fato indica a necessidade de maior atenção quanto ao prazo de validade dessas certidões. Sobre o ponto, a Secretaria observou o seguinte:

12.1. Ressalte-se que, apesar da certidão que atesta a regularidade perante a Fazenda federal apresentar data de vencimento anterior à data de protocolo, em razão da Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU de 24.3.2020) e da Portaria Conjunta nº 1178/2020 (DOU de 14.7.2020), esta permanece válida até 3.1.2021 (evento SEI nº [5929478](#), fls. 1-3).

36. É preciso, contudo, extrair nova certidão do FISTEL, a fim de aferir a regularidade dos pagamentos devidos, considerando que a certidão juntada aos autos, que ostenta a condição de positiva com efeito de negativa está vencida desde 30.8.2019.

37. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA Nº 3208/2019/SEI-MCTIC** (doc. SEI nº 4635826), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº [5804210](#)). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [5807831](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.8.2020 (evento SEI nº [5802806](#)).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade.

15.2. As Sras. Ieda Maria Almeida F. de Oliveira e Zildeni Falcão de Oliveira participam, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na mesma localidade, ambas na qualidade de sócias administradoras.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice**

jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, observado o constante do item 36 deste Parecer, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual se opina pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059692201851 e da chave de acesso 246755d4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 520993683 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 23-10-2020 14:19. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00229/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.059692/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250059692201851 e da chave de acesso 246755d4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 521317232 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-10-2020 17:44. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA - Localidade de São Luís/MA.**

1. Encaminhamento EXM 493 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 29/09/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613240** e o código CRC **69B43169** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3489/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 493/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 493/2023 (4613236), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 483, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613563** e o código CRC **1A90E2C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 493/2023 MCOM (4613236) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4613240), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3489/GM/CC/PR (4613563), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/10/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4615163** e o código CRC **AA98CD6A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.059692/2018-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 173 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.059692/2018-51

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.059692/2018-51, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA** CNPJ nº 06.339.501/0001-83, na localidade de **São Luis/MA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.059692/2018-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5705505** e o código CRC **F105EF35** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 190/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.059692/2018-51.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00493/2023 MCOM, de 1 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00493/2023 MCOM (4612217), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.059692/2018-51, acompanhado da [Portaria nº 1.230, de 3 de novembro de 2020](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2018, no município de São Luís, estado do Maranhão sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.339.501/0001-83, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MCOM, de 30 de setembro de 2020 (4613237), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], sendo ratificada pelo Despacho (4612212), de 27 de julho de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São Luís (MA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00080/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4613239) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.339.501/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IEDA MARIA ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GZF PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ZILDENI FALCAO DE OLIVEIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2024 às 17:17 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 2726/2020/SEI-MCOM (4613237) no sentido de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714811** e o código CRC **1665D144** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0